



EUROPEAN COMMISSION
HEALTH & CONSUMERS DIRECTORATE-GENERAL
Unit 04 - Veterinary Control Programmes

SANCO/3756/2008

*Programmes for the eradication, control and monitoring of certain
animal diseases and zoonoses*

Eradication programme of Bovine Tuberculosis

Approved* for 2009 by Commission Decision 2008/897/EC

Portugal

* in accordance with Commission Decision 90/424/EEC



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**PLANO DA TUBERCULOSE BOVINA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ANO 2009**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Estado Membro: Região Autónoma dos Açores – Portugal

Doença: Tuberculose Bovina

Ano da execução: 2009

Referência deste documento: TB/PT-Açores/2009

Contacto: Dr. Hernâni César Dantas Martins, Director de Serviços de Veterinária da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, Vinha Brava, 9700-861 Angra do Heroísmo, Açores; telefone: 295404200; telefax: 295216488; e-mail: Hernani.CD.Martins@azores.gov.pt

Data de envio à Comissão:

2. DADOS HISTÓRICOS DA EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

. Dados da população alvo

No Plano de Erradicação da Tuberculose Bovina para 2009 da Região Autónoma dos Açores, a população alvo corresponderá a 25% dos bovinos com mais de 6 semanas de idade, tal como acordado com a Autoridade Veterinária Nacional e com a Comunidade Europeia.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

. Medidas principais da profilaxia e polícia sanitárias

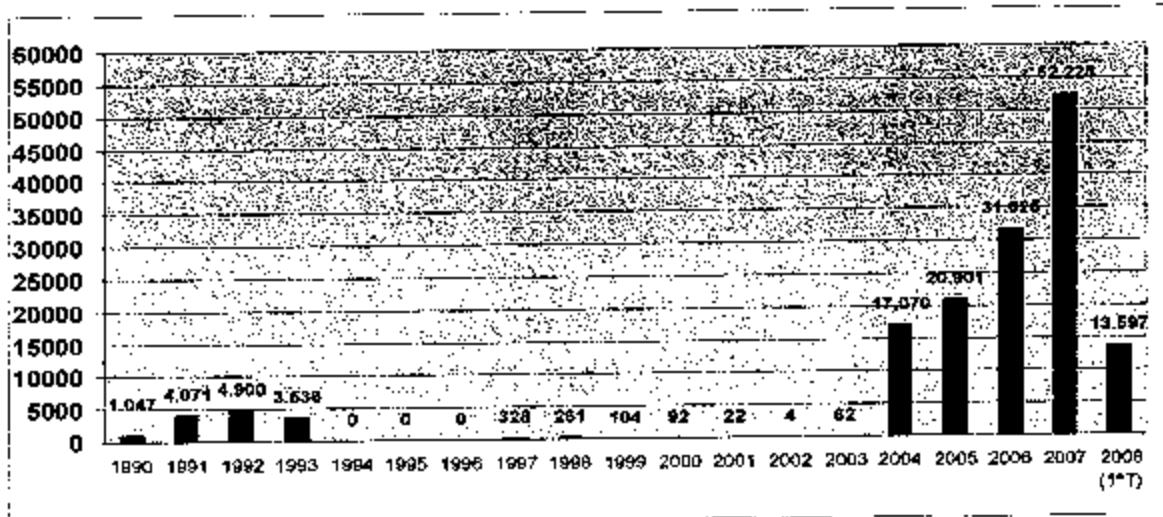
As medidas de profilaxia e polícia sanitária utilizadas são: provas de Intradermotuberculinação Comparada; teste do Gama Interferão; abate dos bovinos positivos; abate total, se necessário, e controlo das lesões *post-mortem* nos Matadouros.

Desde Janeiro de 2004, altura em se iniciou o Plano Regional dos Açores para a Erradicação da Tuberculose Bovina, até Dezembro de 2007, foram realizadas provas de Intradermotuberculinação Comparada a 125.697 bovinos pertencentes a 5.627 explorações. Da totalidade das provas efectuadas quer neste período de quatro anos, quer nos anos precedentes, em 2007 surgiu pela primeira vez um caso positivo num animal pertencente a um vitleiro da ilha de S. Miguel. De imediato foram activadas todas as medidas oficialmente estipuladas: retestagem do animal positivo após 42 dias; tuberculinação de todo o efectivo de origem bem como de todas as explorações vizinhas, com confirmação serológica através da prova do Gama-Interferão (21 animais da mesma exploração manifestaram positividade à tuberculina, sendo que desses, 18 foram positivos ao Gama Interferão; da avaliação efectuada às explorações vizinhas com o intuito de resolver a situação, surgiram 2 animais suspeitos mas posteriormente confirmados como negativos); realização de um inquérito epidemiológico; abate sanitário dos animais positivos com análise histopatológica de órgãos e gânglios e vazio sanitário da exploração. Para além das medidas enumeradas, esta situação foi comunicada à Direcção Regional de Saúde.

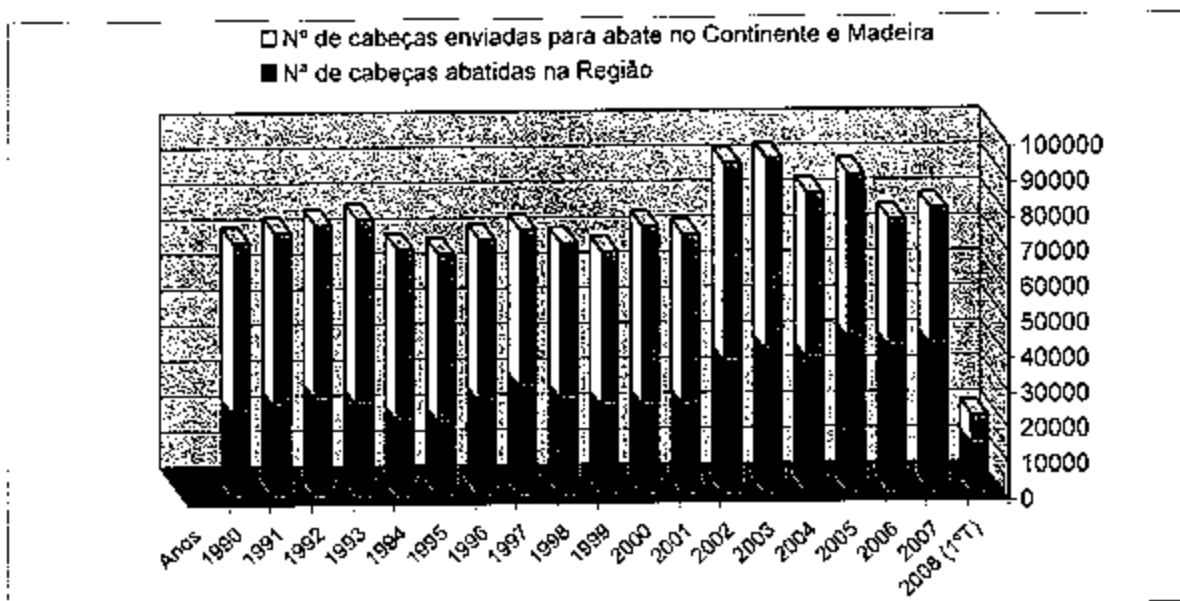


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

N.º DE INTRADERMOTUBERCULINIZAÇÕES COMPARADAS EFECTUADAS POR ANO



Tal como já foi mencionado acima, uma forma importante de controlo da Tuberculose é a avaliação em Matadouro das lesões *post-mortem*. Desde 1990 até 2007 foram abatidos para consumo na Região 527.496 cabeças de gado e enviados para o Continente Português e Madeira, para abate, 855.586 bovinos. Todos estes bovinos foram correctamente inspeccionados nos Matadouros Nacionais e Regionais, por Médicos Veterinários Oficiais, nunca tendo sido confirmada qualquer suspeita na inspecção sanitária, nem rejeitado qualquer bovino por suspeita de Tuberculose.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA SUBMETIDO

A ocorrência de doenças nos animais constitui um obstáculo ao seu trânsito e comércio no território Comunitário, para além de constituir uma ameaça à Saúde Pública. Por estas razões, o controlo da Tuberculose nos efectivos animais constitui uma prioridade quando se trata da manutenção do estatuto sanitário do Arquipélago dos Açores.

A estratégia do Plano de Erradicação da Tuberculose Bovina para 2009 consistirá na realização de intradermotuberculinizações comparadas a 25% dos

animais existentes com idade superior a 6 semanas, para atingir 100% da taxa de cobertura de efectivos e animais.

As acções a empreender no Plano de Actuação da Tuberculose serão as seguintes:

A – Realização de testes de diagnóstico:

a) Teste intradérmico de reacção à tuberculina comparada, efectuado a 25% da população bovina com idade superior a 6 semanas. A dose de tuberculina deverá ser de 2.000 UCT, no mínimo, de tuberculina bovina, e 2.000 UI, no mínimo, de tuberculina aviária, e a quantidade inoculada não deverá exceder 0,2 ml. Os testes de rotina são realizados de acordo com a Directiva n.º 97/12/CEE do Conselho, de 17 de Março, de transposta para a legislação nacional pelos Decretos-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho e n.º 272/2000, de 8 de Novembro.

b) Teste do Gama-Interferão, utilizado como teste suplementar da tuberculinização nas seguintes situações:

- Nas explorações que venham a ser classificadas como não indemnes de Tuberculose Bovina e que apresentem animais positivos ou duvidosos à prova de intradermotuberculinização;

A metodologia a aplicar consiste em:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- Colher amostras de sangue a todos os bovinos do efectivo, decorridos 42 dias após a última intradermotuberculinação no efectivo;
- Proceder-se-á de seguida à intradermotuberculinação de todos os bovinos do efectivo.

Em 2002 passou a ser reconhecido e autorizado a utilização do Teste do Gama-Interferão para efeitos de diagnóstico da doença e abate sanitário.

B – Medidas de profilaxia e polícia sanitária:

Nas medidas preconizadas no combate à doença, sempre que numa exploração ou no Matadouro seja detectado um animal considerado como suspeito de Tuberculose, é efectuado o seguinte delineamento, após fundamentação e notificação do proprietário dos animais:

- Colocação em sequestro sanitário da exploração de origem ou de proveniência do animal (todas as explorações suspeitas e de contacto serão colocadas em sequestro sanitário pelos Serviços Veterinários Regionais); esse sequestro só é levantado após o cumprimento da legislação em vigor;
- Isolamento dos animais suspeitos de infecção;
- Proibição da movimentação de qualquer bovino de ou para o efectivo atingido, excepto se destinado ao abate imediato e sob controlo oficial;
- Limpeza e desinfecção dos estábulos e áreas anexas, dos locais de carga, das matérias ou substâncias provenientes dos animais ou que com eles contactaram, bem como dos recipientes, utensílios e outros objectos utilizados pelos animais;
- Realização de provas de Intradermotuberculinação Comparada a todo o efectivo, pelo menos 42 dias após o abate do animal.

C – Abate Sanitário:

Os abates sanitários dos animais positivos à prova de Intradermotuberculinação Comparada ou ao teste do Gama-Interferão são efectuados sob vigilância oficial, o mais rapidamente possível e nunca além de 30 dias após a data de notificação oficial do proprietário.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

A notificação oficial do proprietário ou entidade responsável pelos animais a abater, nas condições indicadas no parágrafo anterior, é feita com informação dos resultados dos testes ou dos exames realizados e da obrigação legal, no âmbito do programa de actuação da Tuberculose, da entrega para abate dos bovinos identificados na notificação.

De todos os animais sujeitos a abate sanitário com lesões detectadas na inspecção sanitária, é recolhido material para diagnóstico bacteriológico.

Os proprietários dos animais abatidos são indemnizados conforme legislação regional.

D – Abate na totalidade

A Autoridade Sanitária Veterinária Regional, sempre que achar necessário e de acordo com a informação epidemiológica, determinará o abate total do efectivo ou da unidade epidemiológica.

A Autoridade Sanitária Nacional será informada da decisão de abate total, sendo-lhe remetido o inquérito epidemiológico e o termo de compromisso do proprietário de que cumprirá o período de vazio que lhe for determinado, procedendo ao repovoamento com animais oriundos de efectivos Oficialmente Indemnes.

E – Repovoamento

Após um vazio sanitário e antes da reposição do novo efectivo, o estábulo ou outros alojamentos e o equipamento e artigos que tiverem contactado com os animais infectados e posteriormente abatidos, serão devidamente limpos e desinfectados, conforme instruções do Médico Veterinário Oficial.

O repovoamento só poderá ser efectuado com animais oriundos de efectivos oficialmente indemnes.

F – Pastagens

As pastagens onde permaneceram animais infectados não podem ser utilizadas antes de decorridos 30 ou 60 dias, consoante as condições climatéricas verificadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

G – Acções de Acompanhamento

A limpeza, desinfeção e desinfestação dos meios de transporte e equipamentos após o carregamento de animais provenientes de uma exploração suspeita, é efectuada com desinfectantes “oficialmente aprovados” e em cumprimento das “boas práticas” definidas.

As desinfeções periódicas são feitas pelo proprietário da exploração e supervisionadas pelas Autoridades Veterinárias Regionais.

4. MEDIDAS DO PROGRAMA SUBMETIDO

4.1. Medidas executadas sob o programa:

Duração do programa: 1 ano

Primeiro ano: 2009

Último ano: 2009

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Controlo | <input checked="" type="checkbox"/> Erradicação |
| <input type="checkbox"/> Testar | <input checked="" type="checkbox"/> Testar |
| <input type="checkbox"/> Abate de animais positivos | <input checked="" type="checkbox"/> Abate de animais positivos |
| <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos | <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos |
| <input type="checkbox"/> Vacinação | <input type="checkbox"/> Abate ou destruição prolongada |
| <input type="checkbox"/> Tratamento | <input checked="" type="checkbox"/> Eliminação dos produtos |
| <input type="checkbox"/> Eliminação dos produtos | |
| <input type="checkbox"/> Monitorização ou vigiância | |
| <input type="checkbox"/> Outras Medidas (especificar). | |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

4.2. Designação da Autoridade Central encarregue de supervisionar e coordenar os departamentos responsáveis pela execução do programa:

A Direcção Geral de Veterinária é o organismo que a nível central é responsável pela coordenação e acompanhamento do Plano.

A Autoridade Regional responsável pela execução, controlo, coordenação e acompanhamento do Plano da Tuberculose Bovina é a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, através da Direcção de Serviços de Veterinária.

As acções são coordenadas em cada ilha através do Médico Veterinário responsável pela Divisão ou do Sector de Veterinária do Serviço de Ilha, que pode solicitar a colaboração de Médicos Veterinários pertencentes a outras entidades.

A execução das medidas do Plano é efectuada pelos técnicos dos Serviços de Desenvolvimento Agrário das diversas ilhas.

4.3. Descrição e delimitação geográfica das áreas geográficas e administrativas em que o programa vai ser executado:

O Plano será executado em todas as ilhas dos Açores.

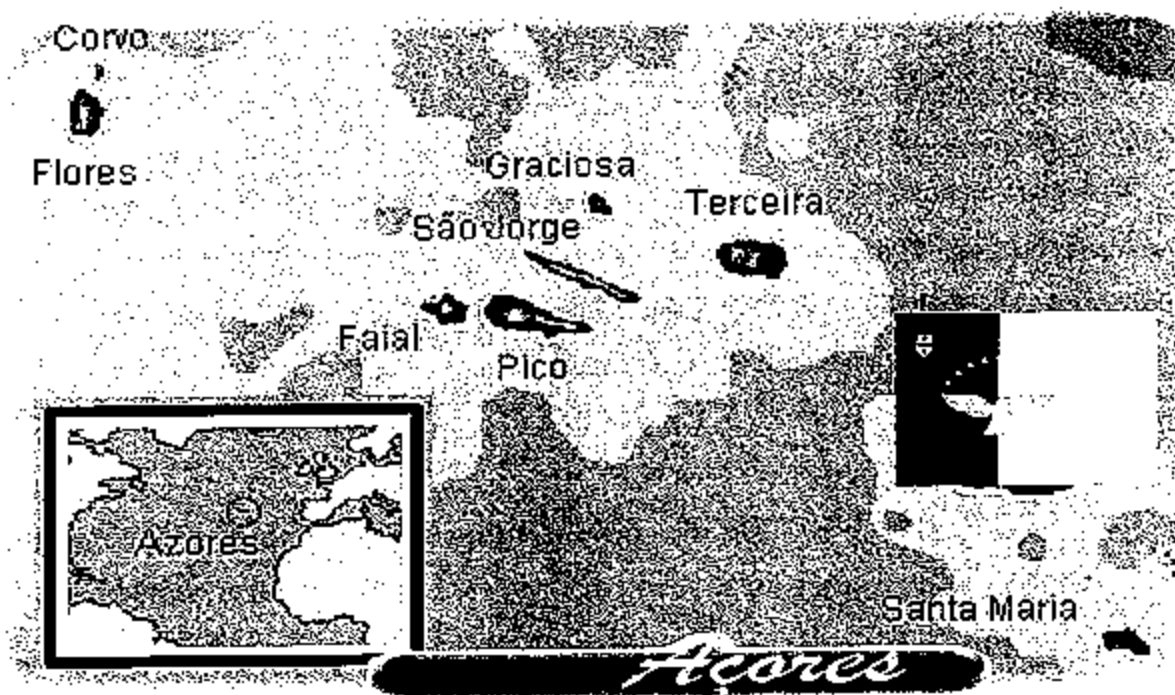
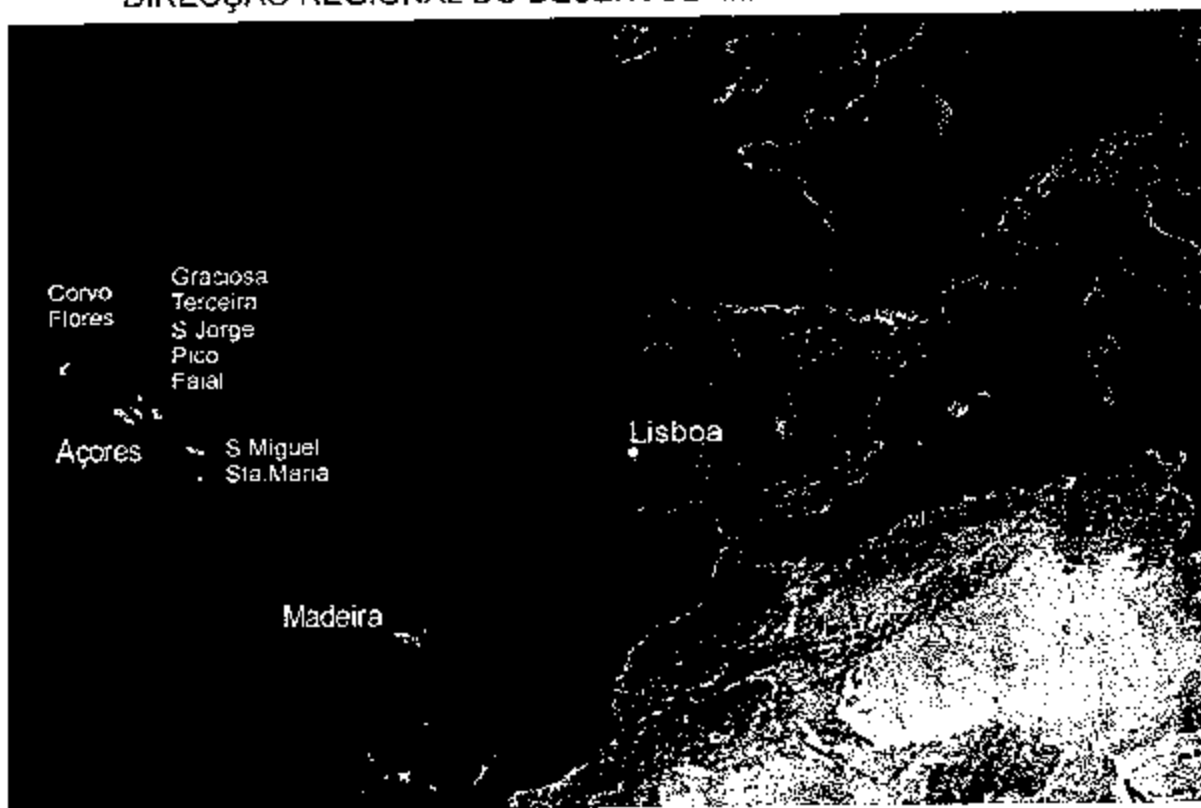
O Arquipélago dos Açores é uma região ultraperiférica da União Europeia, situada no Atlântico Norte. Faz parte do território Português com o estatuto administrativo de Região Autónoma. Fica aproximadamente entre 37 e 40º de latitude Norte e 25 e 31º de longitude Oeste. É constituído por nove ilhas distribuídas por três grupos e atendendo à sua proximidade geográfica respectivamente:

- Grupo oriental (São Miguel e Santa Maria),
- Grupo central (Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial) e
- Grupo ocidental (Flores e Corvo).

A área é de 2.247 Km² e a distância que separa as duas ilhas mais afastadas no sentido Este-Oeste (Santa Maria e Corvo) é de 600 Km e no sentido Norte-Sul é de 375 Km. A sua menor distância ao Continente Europeu é de 1.304 Km e a maior é de 1.980 Km.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

4.4. MEDIDAS EXECUTADAS NO PROGRAMA

4.4.1. Medidas e termos da legislação relativamente ao registo de explorações

Todas as exigências em matéria de identificação e registo de animais e explorações constam no Decreto-lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

Para além da obrigatoriedade de registar a sua exploração antes do início de actividade e de comunicar à Autoridade Competente da área de jurisdição da sua exploração qualquer alteração de algum dos elementos constantes do registo referido, no prazo de 15 dias após a sua ocorrência, todos os detentores de efectivos bovinos são também obrigados a manter um Registo de Existências e Deslocações (RED) dos seus animais que, em conjunto com as duplas marcas auriculares de identificação individual dos bovinos, os passaportes individuais e a base de dados com os registos de entradas, saídas, nascimentos, mortes e desaparecimentos, constituem o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), criado neste diploma.

4.4.2. Medidas e legislação da identificação animal

Os aspectos relativos à identificação, registo e circulação animal são regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

A criação deste diploma visou aperfeiçoar e clarificar algumas das disposições anteriores, facilitando a sua execução, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de introduzir a identificação electrónica das espécies bovina, ovina, caprina suína e também de equídeos. Neste Decreto-Lei é criado um novo sistema - o Sistema Nacional de Informação e Registo de Animais (SNIRA) - que estabelece as regras para a identificação, registo e circulação de bovinos, mas também das restantes espécies animais mencionadas acima; o SNIRA, que se encontra ainda numa fase de implementação, importa os dados do SNIRB, passando futuramente a existir um sistema único.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário da exploração de origem e destino.

Para melhor controlo das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais) está em funcionamento o Programa Informático de Saúde Animal (PISA). Nesse programa são introduzidos os dados de todas as explorações sujeitas a acções de saneamento, animais existentes, proprietários, resultados das acções de profilaxia e políclia sanitária executadas, bem como a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução. Em 2008 foi desenvolvida uma nova versão designada como PISA NET, que permite a introdução de dados e a sua disponibilização de imediato, para além da actualização de muitas outras funções.

4.4.3. Medidas e legislação aplicáveis à notificação da doença

A Tuberculose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953 (Decreto-Lei n.º 39/209, de 14 de Maio). Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto-lei n.º 272/2000, de 8 de Novembro, no seu artigo 4º.

4.4.4. Medidas e legislação aplicáveis às medidas a tomar caso surja um animal positivo

As medidas preconizadas no combate à Tuberculose constam do Decreto-Lei n.º 272/2000, de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2005, de 14 de Fevereiro.

Sempre que numa exploração ou no Matadouro seja detectado um animal considerado como suspeito de Tuberculose, a Autoridade Sanitária Veterinária deve colocar sob sequestro a exploração de origem ou de proveniência deste animal, determinando:

- O isolamento dos animais suspeitos de infecção;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- O abate dos animais positivos ou duvidosos nas explorações suspeitas, dentro dos 30 dias subsequentes à data de notificação oficial do proprietário, com colheita de material para diagnóstico bacteriológico;
- A proibição da movimentação de qualquer bovino de ou para o efectivo atingido, excepto se destinado ao abate imediato e sob controlo oficial;
- A limpeza e desinfectação dos estábulos e anexos, das áreas e locais de carga, das matérias ou substâncias provenientes dos animais ou que com eles estiveram em contacto, bem como dos recipientes, utensílios e outros objectos utilizados pelos animais;
- A Intradermotuberculinização Comparada de todo o efectivo, a realizar 42 dias após o abate do animal;
- O abate total sempre que razões de natureza epidemiológica o justifique e após a realização do teste do Gama - Interferão;

- Repovoamentos controlados e efectuados com animais oriundos de efectivos Oficialmente Indemnes.

É proibido qualquer tratamento dessensibilizante, a imunoprofilaxia e o tratamento terapêutico da Tuberculose Bovina.

Os animais submetidos a abate sanitário serão sujeitos a rigorosa inspecção sanitária *post-mortem*, cabendo ao Inspector Sanitário a decisão sobre a aprovação ou rejeição e eliminação das carcaças.

4.4.5. Medidas e legislação relativas à classificação dos animais e explorações

Com a entrada em vigor do D.L. n.º 272/2000, de 8 de Novembro, alterou-se a classificação sanitária dos efectivos, existindo apenas dois tipos de classificação:

- Não oficialmente indemnes de tuberculose (T2);
- Oficialmente indemnes de tuberculose (T3).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

A classificação sanitária dos efectivos é efectuada pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário, sedeados em cada ilha da Região Autónoma dos Açores, e a classificação epidemiológica das áreas cabe à Direcção Geral de Veterinária.

A metodologia utilizada no controlo sanitário dos efectivos bovinos, nas áreas a definir, varia consoante a sua classificação sanitária e encontra-se definida no anexo A do Decreto-Lei n.º 272/2000, de 8 de Novembro, passando a descrever-se:

- Em efectivos Oficialmente Indemnes de Tuberculose (T3) – todos os animais da exploração com mais de 6 semanas serão sujeitos anualmente a uma prova de Intradermotuberculização de rotina, realizada em conformidade com o anexo B do Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho. Se a média das percentagens anuais de efectivos bovinos confirmados como positivos, determinada a 31 de Dezembro de cada ano, não for superior a 0,2% de todos os efectivos dentro da área definida durante os dois periodos de vigilância bienais mais recentes, a idade com que os animais têm de ser sujeitos a essas provas pode ser aumentada para 24 meses, desde que todos os efectivos bovinos sejam sujeitos a um programa oficial de luta contra a Tuberculose.

- Em efectivos bovinos Não Oficialmente Indemnes de Tuberculose (T2) – todos os animais com idade superior a 6 semanas serão submetidos à prova de Intradermotuberculização comparada, efectuada de acordo com o Anexo B do Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho, todos os 6 meses até que o efectivo atinja o estatuto de Oficialmente Indemne de Tuberculose (T3). Em caso de reacção positiva a estas provas, a metodologia a seguir corresponderá à seguinte:

- i) Se um ou mais animais apresentar reacção duvidosa ou positiva à prova da Tuberculina, a classificação de um efectivo Oficialmente Indemne de Tuberculose será suspensa e todos os animais do efectivo devem ser sujeitos a uma prova de intradermotuberculização comparada, 42 dias após o abate do animal;
- ii) A suspensão da classificação será retirada caso não se confirme a infecção, desde que se efectue uma prova a todos os animais com mais de 6 semanas de idade com resultado negativo, pelo menos 42 dias depois da eliminação do ou dos animais com reacção positiva;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

iii) As situações de confirmação da Tuberculose por surpresa de necrópsia em abates de rotina, são objecto de atenção especial por parte dos Serviços Veterinários Regionais, com visita à exploração de origem, elaboração de um Inquérito Epidemiológico e seu envio à DGV, com implementação das medidas atrás referidas.

O estatuto de efectivo Oficialmente Indemne de Tuberculose será retirado se a presença de Tuberculose for confirmada através do isolamento da bactéria *Mycobacterium bovis* na análise laboratorial, se forem detectadas lesões características de Tuberculose nos exames histopatológicos, se um inquérito epidemiológico determinar a possibilidade de infecção ou por quaisquer outros motivos considerados pertinentes para efeitos de luta contra a Tuberculose bovina. Nesta situação proceder-se-á à localização e ao controlo de todos os efectivos considerados epidemiologicamente ligados e o estatuto de Oficialmente Indemne de Tuberculose de um efectivo permanecerá retirado até que as instalações e os utensílios tenham sido completamente limpos e desinfectados e até que todos os animais com mais de 6 semanas de idade tenham reagido negativamente a pelo menos duas provas de intradermotuberculização consecutivas, sendo a primeira efectuada no mínimo 60 dias e a segunda no mínimo 4 meses e no máximo 12 meses, após a retirada do último animal com reacção positiva.

4.4.6. Procedimentos do controlo e regras particulares aplicadas ao movimento dos animais que possam afectar ou contaminar com uma determinada doença e inspecções regulares efectuadas nas terras arrendadas ou na área de aplicação do Programa

A movimentação de bovinos de uma exploração onde surgiu um animal positivo à Tuberculose é proibida excepto se o seu destino for o abate imediato e acompanhados de uma autorização prévia da Autoridade Sanitária. Fica igualmente interdita a entrada de animais na exploração sem autorização prévia.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

São feitas inspecções regulares durante o saneamento dos efectivos ou durante outros controlos à exploração.

4.4.7. Medidas e legislação aplicáveis à compensação dos proprietários de animais abatidos ou destruídos

Os animais considerado positivos são abatidos o mais rapidamente possível e nunca além do prazo de 30 dias após a data da notificação oficial.

O valor a atribuir aos proprietários dos animais abatidos é o estipulado por legislação Regional.

5. DESCRIÇÃO GERAL DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS

A sua importância económica manifesta-se pela diminuição da produtividade animal e nos entraves ao trânsito e comércio dos mesmos animais. Sendo a Região Autónoma dos Açores uma região essencialmente exportadora de bovinos vivos e produtos provenientes da exploração dos mesmos para o Continente, os seus benefícios situam-se essencialmente na área sócio-económica, dado que a Tuberculose Bovina pode provocar restrições na área do trânsito de animais vivos dentro do espaço comunitário. Acresce ainda o facto de a Tuberculose ser uma zoonose importante em termos de Saúde Pública, o que determinou a sua inclusão no quadro das doenças da lista B pela Organização Internacional de Epizootias (OIE).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6. Data da evolução epidemiológica durante os últimos 5 anos

6.1. Evolução da doença

6.1.1. Dados da evolução da doença ¹⁰

6.1.1.1. Dados de explorações ¹¹ (um quadro por ano e por doença/espécies)

Ano: 2002 a 2006

Situação à data: 31 de Dezembro

Doença ¹²: TUBERCULOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região ¹³	Nº total de expl. ¹⁴	Nº total de expl. abrangidas pelo Programa	Nº de explorações rastreadas	Nº de explorações positivas	Nº de novas explorações positivas	Nº de explorações sujeitas a vazio sanitário	% de expl. positivas a vazio sanitário $B = (7/5) \times 100$	% execução explorações $9 = (4/3) \times 100$	INDICADORES	
									% de expl. posit. Período de prevalência $10 = (5/4) \times 100$	% de novas expl. Posit. Incidência da expl. $11 = (5/4) \times 100$
1	2	3	4	5	6	7	$B = (7/5) \times 100$	$9 = (4/3) \times 100$	$10 = (5/4) \times 100$	$11 = (5/4) \times 100$
AÇORES-2003	12437	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
2004	12437	3111	900	0	0	0	0,00	28,93	0,00	0,00
2005	12437	3111	1563	0	0	0	0,00	50,24	0,00	0,00
2006	12437	3111	1341	0	0	0	0,00	43,11	0,00	0,00
2007	15919	3986	2267	1	1	1	100,00	55,87	0,04	0,04
Total										

ND - Dados não disponíveis, pois o primeiro ano do Plano de Tuberculose foi 2004.

a) Explorações ou rebanhos, conforme apropriado.

b) Espécies animais e doença se necessário.

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa.

e) Rastreio significa executar testes ao nível da exploração no âmbito do Programa da respectiva dimensão com a finalidade de manter a melhorar etc., o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna a exploração não deve ser contabilizada 2 vezes se tiver sido rastreada mais do que 1 vez.

f) Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido rastreada.

g) Explorações com o estatuto no período prévio de Desconhecido, Não Indemne, Indemne. Oficialmente Indemne ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

¹⁰ Os dados sobre a evolução da doença são fornecidos de acordo com as tabelas acima quando apropriado.

¹¹ Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (IA + unidade embrão), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina Enzootica, Doença de Aujeszky, Antrax, Maedi/Visna e CAEV, IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), doença de Jonh (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, peste suína clássica, etc.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6.1.1.2. Dados dos animais (um quadro por ano e por doença/especie)

Ano: 2003 a 2007 Situação à data: 31 de Dezembro

Doença ⁽¹⁾: TUBERCULOSE Espécies animais: BOVINOS

Região ⁽¹⁾	Nº total de animais ^e	Nº de animais ⁽²⁾ a serem testados no âmbito do Programa	Nº de animais ⁽³⁾ testados	Nº de animais ⁽⁴⁾ testados individualmente ^e	Nº de animais positivos	Abates		Indicadores	
						Nº de animais com resultados positivos abatidos ou destruídos	Nº total de animais abatidos ⁽⁵⁾	% execução de animais	% de animais positivos nos animais
1	2	3	4	5	6	7	8	$9 = (4/3) \times 100$	$10 = (6/4) \times 100$
ACORES-2003	270366	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
2004	270366	64788	14891	14891	0	0	0	22,98	0,00
2005	270366	64788	24857	24857	0	0	2	38,37	0,00
2006	270366	64788	31625	31625	0	0	0	48,81	0,00
2007	267543	64368	52225	52225	21	21	56	81,11	0,04
Total									

ND - dados não disponíveis pois o primeiro ano do Plano da Tuberculose foi 2004

- Doença e espécies animais se necessário.
- Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro.
- Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa.
- Inclui animais testados individualmente ou no âmbito de rebanhos.
- Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque).
- Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6.2. Dados sobre a infecção (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2003 a 2007 Doença^(a): TUBERCULOSE Espécies animais: BOVINOS

Região ^(b)	Nº de explorações infectadas	Nº de animais infectados
AÇORES-2003	ND	ND
2004	0	0
2005	0	0
2006	0	0
2007	1	21
Total		

ND - Dados não disponíveis, pois o primeiro ano do Plano da Tuberculose foi 2004.

a) Espécies animais e doença se necessário.

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6.3. Dados sobre o estatuto das explorações no final de cada ano ¹⁷

Ano: 2003 a 2007

Doença ¹⁸ TUBERCULOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região ^(a)	Nº total de explorações e animais no Programa		Desconhecido ^(b)		Estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa ^(c)									
					Não indenne ou oficialmente não indenne		Indenmes ou oficialmente indenmes		Indenmes ^(e)		Oficialmente indenmes ^(f)			
	Explorações	Animais ^(g)	Explorações	Animais ^(g)	Último rastreio positivo ^(h)	Animais ^(h)	Último rastreio negativo ⁽ⁱ⁾	Animais ⁽ⁱ⁾	Explorações suspensão	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(k)
ACORES-2003	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
2004	3111	64782	2211	49897	0	0	0	0	0	0	0	0	300	14891
2005	3114	64788	1548	39631	0	0	0	0	0	0	0	0	1563	24857
2006	3111	64788	1770	33163	0	0	0	0	0	0	0	0	1341	31826
2007	3996	64388	0	0	1	21	0	0	3	51	0	0	16915	257471
Total														

ND - dados não disponíveis pois o primeiro ano do Plano da Tuberculose foi 2004

- (a) Espécies animais e doença sa necessário.
 (b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.
 (c) No final do ano.
 (d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis.
 (e) Não indenne e último rastreio positivo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo.
 (f) Não indenne e último rastreio negativo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado negativo no último controlo mas não indenna ou oficialmente indenne.
 (g) Suspensa tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional no fim do período a que se reporta o relatório.
 (h) Indenne tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional.
 (i) Oficialmente indenne tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional.
 (j) Inclui animais do programa das explorações com o estatuto referido (coluna esquerda).

¹⁷ Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, BR/HPV (LA + unidade embrion), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina Erzoótica, Doença de Aujeszky, doença da John (Paratuberculose).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7. **Objectivos**
7.1. **Objectivos relacionados com a testagem**
7.1.1. Objectivos dos testes de diagnóstico
7.1.1.1. Número e especificação dos testes

Doença ^(a): TUBERCULOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região ^(b)	Tipo de teste ^(c)	População alvo ^(d)	Tipo de amostra ^(e)	Objectivos ^(f)	Nº de testes programado
AÇORES	TB Comparada	Bovinos com idade superior a 6 semanas		Campanha de erradicação	67.024
	Gama-Interferão	Explorações com animais suspeitos		Confirmação de casos suspeitos	50
	Bacteriologia	Animais suspeitos abalidos		Confirmação de casos suspeitos	3
Total					

- (a) Espécies animais e doença se necessário.
(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.
(c) Descrição do teste (exemplo: SN - teste, AB - ELISA, RBT, ...).
(d) Especificação das espécies alvo e categorias dos animais alvo (exemplo: sexo, idade, animais reprodutores, animais de engorda, ...).
(e) Descrição da amostra (exemplo: sangue, soro, leite, ...).
(f) Descrição do objectivo (exemplo: qualificação, vigilância, confirmação de casos suspeitos, campanha de monitorização, sero-conversão, controlo, controlo de vacinas deletadas, testes de vacina, controlos de vacinação, ...).

- 7.1.1.2. **Esquema de testagem ^(g)**: Serão testados 25% dos bovinos com idade superior a 6 semanas conforme o descrito no programa e com base na legislação nacional (Decreto-Lei nº 157/96, de 9 de Junho)

^(g) Se for apropriado descrever o esquema de testagem das diferentes categorias (que explorações e animais, número de animais por exploração, a frequência e intervalo de amostragem). Com referência à legislação nacional e comunitária.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7.1.2. Objectivos das explorações e animais testados ²¹

7.1.2.1. Objectivos nas explorações testadas ^(A)

Doença ^(B) TUBERCULOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região	Nº total de expl. ^(A)	Nº total de expl. abrangidas pelo Programa	Nº de explorações que se supõe que venham a ser testadas ^(C)	Nº de explorações que se supõe que venham a ser positivas ^(D)	Nº de novas explorações que se supõe que venham a ser positivas ^(E)	Nº de explorações que se supõe que venham a ser despovoadas	% de explorações positivas que se supõe que venham a ser despovoadas	Indicadores de objectivos		
								% de explorações abrangidas	% de explorações positivas	% de novas expl. positivas
1	2	3	4	5	6	7	$8 = (7/5) \times 100$	$9 = (4/3) \times 100$	$10 = (5/4) \times 100$	$11 = (6/4) \times 100$
AÇORES	11939	2995	2995	0	0	0	0,00	100	0,00	0,00
Total										

- a) Explorações ou rebanhos quando apropriado.
- b) Espécies animais e doença se necessário.
- c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro
- d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa
- e) Controlo significa executar um teste a nível da exploração no âmbito do programa para a doença respectiva com o intuito de manter, melhorar, etc. o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna, uma exploração não deve ser contabilizada 2 vezes mesmo que tenha sido controlada mais do que 1.
- f) Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido controlada.
- g) Explorações cujo estatuto no período prévio era Descontado, Não Indemne, Indemne, Oficialmente Indemne ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

²¹: Dados para a Tuberculose bovina, Brucelose bovina, IBR/PIV (IA + unidade embrião), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Leucose bovina enzootica, Doença de Aujeszky, Antrax, Maldi Viana e CAEV, IBR/PIV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), etc.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7.1.2.2. Objectivos nos animais testados

Doença (a): TUBERCULOSE Espécies animais: BOVINOS

Região ^(b)	Nº total de animais ^c	Nº de animais ^(d) a serem testados no âmbito do Programa	Nº de animais (e) que se supõe que venham a ser testados	Nº de animais testados individualmente ^e esperados	Nº de animais que se supõe que venham a ser positivos	Abates		Indicadores	
						Nº de animais com resultados positivos que se supõe que sejam abatidos ou destruídos	Nº total de animais que se supõe que sejam abatidos (f)	% execução de animais esperada	% de animais positivos Preválencia esperada nos animais
1	2	3	4	5	6	7	8	$9 = (4/3) \times 100$	$10 = (6/4) \times 100$
AÇORES	268096	67024	67024	67024	0	0	3	100,00	0,00
Total									

- a) Doença e espécies animais se necessário.
- b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.
- c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa.
- d) Inclui animais testados individualmente ou amostras de rebanhos.
- e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque).
- f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7.2. Objectivos na qualificação de explorações e animais ²³

Doença ^(a): TUBERCULOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região ^(b)	Nº total de explorações e animais no Programa		Desconhecido ^(d)		Previsas do estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa (c)		Indemnes ou oficialmente indemnes suspensas ^(e)		Previsas Indemnes ^(h)		Previsas Oficialmente indemnes ⁽ⁱ⁾			
	Explorações	Animais ^(f)	Explorações	Animais ^(f)	Último rastreio positivo ^(g)	Animais ^(f)	Último rastreio negativo ^(g)	Animais ^(f)	Explorações	Animais ^(f)	Explorações	Animais ^(f)		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AÇORES	2985	67024	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2985	67024
Total														

- (a) Doenças e espécies se necessário.
 (b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.
 (c) No final do ano.
 (d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis.
 (e) Não Indemne e o último controlo positivo: exploração controlada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo.
 (f) Não Indemne e o último controlo negativo: exploração controlada com resultado negativo no último controlo mas não indemne ou oficialmente indemne.
 (g) Suspensa como definido para a respectiva doença pela legislação comunitária ou nacional.
 (h) Exploração indemne como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação comunitária e nacional.
 (i) Exploração oficialmente indemne tal como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação nacional e comunitária.
 (j) Inclui animais no programa das explorações com o estatuto referido (coluna da esquerda).

²³ Dados a fornecer para a Tuberculose bovina, Brucelose bovina, IBR/FPV (ta+unidade embrão), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Leucose bovina enzootica, Doença de Aujeszky, Mardni Viana, CAEV, Doença de John (Paratuberculose), IBR/FPV (outros tipos de pesquisa).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

8. Análise detalhada dos custos do Programa ²⁷

Custos relacionados com	Especificação	Número de unidades	Custos unitários em €	Total em €	Pedido de financiamento comunitário (sim/não)
1. Testes					
1.1. Custos das análises	Análise: Intradermotuberculizações	67.024	1,68 €	112.600,32 €	Sim
	Análise: Gama-Interferão	50	13,00 €	650,00 €	Sim
	Análise: Bacteriologia	3	34,00 €	102,00 €	Sim
1.2. Custo da colheita					
1.3. Outros custos					
2. Vacinação					
2.1. Aplicação da vacina					
2.2. Distribuição de custos					
2.3. Custos de administração					
2.4. Controlo dos custos					
3. Abates e destruição					
3.1. Compensação de animais		3	1.000,00 €	3.000,00 €	Sim
3.2. Custos de transporte		0	0,00 €	0,00 €	Não
3.3. Custos com destruição		0	0,00 €	0,00 €	Não
3.4. Perda em caso de abate		0	0,00 €	0,00 €	Não
3.5. Custos com tratamento de produtos (leite, ovos, etc)		0	0,00 €	0,00 €	Não
4. Limpeza e desinfecção					
4.1. Salários (passoal contratado só para o Programa)				1.500,00 €	Não
6. Consumíveis e equi. específico					
7. Outros custos					
TOTAL				117.852,32 €	

²⁷ Custos fixos não devem ser incluídos. Todos os montantes devem ter o imposto excluído.

◆ 81-8888L-7L8LL70*?3Lo cll [

) ◆
f ▶
◀▶◀T◀



Ministério da
Agricultura, do
Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGV
Direcção Geral
de Veterinária

**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO
DA
TUBERCULOSE BOVINA**

2009

PORTUGAL

DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA



- 1.1 - Estado membro: Portugal
- 1.2 - Doença: Tuberculose bovina
- 1.3 - Ano de execução: 2009
- 1.4 - Referência do presente documento: TB / PT CONT/2008
- 1.5 - Contacto (nome, tel., fax, E-mail): Pina Fonseca, 213239650
pinafonseca@dgv.min-agricultura.pt
- 1.6 - Data de envio à Comissão – 30 de Abril de 2008

2 - Dados históricos sobre a evolução epidemiológica da doença

2.1 - Introdução:

Com vista ao mercado único, a persistência de doenças como a Tuberculose constitui um obstáculo importante à livre circulação de animais entre os Estados Membros, pelo que todos os esforços deverão ser desenvolvidos com vista a tornar o estatuto sanitário, dentro da Comunidade, elevado e uniforme.

Portugal apresentou à UE em 92-02-24, um programa trienal de erradicação da tuberculose bovina com *terminús* em 95-05-01 que foi aprovado pela decisão da comissão 92/299/CEE.

Em 1996, Portugal apresentou um programa com vista à obtenção de suporte financeiro, o qual não obteve participação.

Apesar de não ter havido financiamento comunitário, Portugal continuou nos anos seguintes a desenvolver o programa de erradicação da tuberculose, estando neste momento, já numa fase final e difícil da erradicação da doença.

Considerando o importante esforço financeiro que representa o combate à Tuberculose e tendo em conta a necessidade de recorrer a um reforço das medidas com vista à sua erradicação, propusemos à aprovação da Comissão os programas de erradicação para a tuberculose bovina para os anos de 2001 a 2008, que foram aprovados pela Comissão e que vêm o seu prolongamento no programa agora proposto para o ano 2009.

Prevê-se a continuação do presente programa durante os próximos anos, sendo este adaptado anualmente em função da evolução da situação epidemiológica da doença.

2.2 - Dados da população alvo e situação epidemiológica

A evolução epidemiológica da luta contra esta doença durante os últimos 7 anos, bem como os resultados obtidos, consta dos quadros que se seguem.



QUADRO I

PORTUGAL - TUBERCULOSE BOVINA

ANO	DRA/DSVR	N.º TOTAL DE EXPLORAÇÕES	N.º DE EXPLORAÇÕES CONTROLADAS	N.º DE EXPLORAÇÕES POSITIVAS	% DE EXPLORAÇÕES POSITIVAS (PREVALÊNCIA EM EXPLORAÇÕES NESSE PERÍODO)
2000	EDM	52.738	38.028	109	0,29
	TM	8.700	7.478	52	0,70
	BL	35.563	19.224	23	0,12
	BI	10.485	5.313	1	0,02
	RO	3.655	1.664	10	0,60
	ALT	6.422	5.076	44	0,87
	ALG	1.183	790	0	0,00
	TOTAL	118.746	77.573	239	0,31
2001	EDM	49.753	29.023	104	0,36
	TM	11.160	7.310	24	0,33
	BL	34.299	12.034	6	0,05
	BI	7.132	2.727	5	0,18
	RO	2.370	1.712	3	0,18
	ALT	6.335	5.770	34	0,59
	ALG	1.183	881	0	0,00
	TOTAL	112.232	59.457	176	0,30
2002	EDM	43.444	30.990	97	0,31
	TM	9.703	7.404	69	0,93
	BL	27.303	15.439	18	0,12
	BI	5.953	1.957	6	0,31
	RO	2.571	1.535	2	0,13
	ALT	5.853	5.374	33	0,61
	ALG	1.100	644	0	0,00
	TOTAL	95.927	63.343	225	0,36
2003	EDM	36.954	31.286	20	0,06
	TM	8.681	7.512	66	0,88
	BL	23.460	18.899	12	0,06
	BI	4.533	3.785	12	0,32
	RO	1.941	1.766	6	0,34
	ALT	5.296	5.280	63	1,19
	ALG	747	601	0	0,00
	TOTAL	81.612	69.329	179	0,26
2004	EDM	33.271	29.944	45	0,15
	TM	8.189	7.098	38	0,54
	BL	20.095	18.559	11	0,06



	BI	4.236	3.663	13	0,35
	RO	5.262	1.811	10	0,55
	ALT	5.238	4.900	61	1,24
	ALG	664	594	0	0,00
	TOTAL	77.855	66.569	178	0,27
2005	EDM	30.045	27.618	50	0,18
	FM	7.212	6.662	18	0,27
	BL	18.347	16.399	17	0,10
	BI	3.835	3.171	8	0,25
	RO	5.471	1.727	6	0,35
	ALT	5.255	4.860	37	0,76
	ALG	591	532	0	0,00
TOTAL	70.756	60.969	136	0,22	
2006	EDM	26.108	25.477	19	0,07
	FM	6.163	6.171	14	0,23
	BL	16.265	14.729	7	0,05
	BI	2.961	2.825	4	0,14
	RO	5.022	1.647	6	0,36
	ALT	5.133	4.898	54	1,10
	ALG	548	548	0	0,00
TOTAL	62.200	56.295	104	0,18	
2007	RN	28.355	28.036	38	0,14
	RC	12.658	13.949	7	0,05
	LVT	4.197	3.565	3	0,19
	ALT	4.967	4.768	22	0,46
	ALG	506	496	0	0,00
	TOTAL	50.683	48.814	70	0,14

QUADRO II

PORTUGAL - TUBERCULOSE BOVINA

ANO	DRA/DSVR	N.º TOTAL DE ANIMAIS	N.º TOTAL DE ANIMAIS TESTADOS	N.º ANIMAIS POSITIVOS	% ANIMAIS POSITIVOS (PREVALÊNCIA ANIMAL)
2000	EDM	320.493	261.020	184	0,07
	FM	80.429	45.670	79	0,17
	BL	197.834	114.900	36	0,03
	BI	73.780	54.957	1	0,00
	RO	112.097	59.044	71	0,12
	ALT	350.514	265.600	459	0,17



	ALG	11.822	7.023	0	0,00
	TOTAL	1.146.969	808.214	830	0,10
2001	EDM	315.405	218.137	156	0,07
	TM	82.841	40.603	31	0,08
	BL	197.864	65.286	11	0,02
	BI	69.658	40.927	5	0,01
	RO	102.937	102.937	33	0,03
	ALT	362.586	308.113	310	0,10
	ALG	11.822	7.677	0	0,00
	TOTAL	1.143.113	783.680	546	0,07
2002	EDM	308.480	227.196	189	0,08
	TM	74.203	47.885	120	0,25
	BL	181.437	92.841	42	0,05
	BI	70.380	18.943	28	0,15
	RO	166.689	65.507	2	0,00
	ALT	381.416	317.853	335	0,11
	ALG	8.200	6.008	0	0,00
	TOTAL	1.190.805	776.231	716	0,09
2003	EDM	287.023	277.034	296	0,11
	TM	69.638	65.453	112	0,17
	BL	158.673	128.391	13	0,01
	BI	63.905	48.975	145	0,30
	RO	114.476	89.285	14	0,02
	ALT	345.931	340.883	641	0,19
	ALG	10.048	8.283	0	0,00
	TOTAL	1.049.694	958.306	1.221	0,13
2004	EDM	277.447	253.492	90	0,04
	TM	64.655	62.575	58	0,09
	BL	145.249	129.785	24	0,02
	BI	52.811	50.326	39	0,08
	RO	205.470	85.853	165	0,19
	ALT	361.571	393.691	480	0,12
	ALG	12.342	8.805	0	0,00
	TOTAL	1.119.545	984.527	856	0,09
2005	EDM	264.426	241.960	147	0,06
	TM	62.364	57.452	20	0,03
	BL	132.684	114.692	29	0,03
	BI	55.474	48.396	24	0,05
	RO	189.619	93.617	124	0,13
	ALT	367.136	411.942	303	0,07
	ALG	8.501	8.473	0	0,00
	TOTAL	1.080.204	976.532	647	0,07
2006	EDM	241.770	229.447	32	0,01



	TM	58.599	59.244	22	0,04
	BL	123.232	108.870	15	0,01
	BI	48.416	44.876	7	0,02
	RO	186.170	90.593	58	0,06
	ALT	369.256	434.308	291	0,07
	ALG	10.436	9.555	0	0,00
	TOTAL	1.038.379	976.893	425	0,04
2007	RV	323.733	281.238	74	0,03
	BL	162.250	141.509	136	0,10
	RO	184.637	89.851	24	0,03
	LVI	374.047	484.971	180	0,04
	ALG	9.879	9.339	0	0,00
	TOTAL	1.054.546	1.006.908	414	0,04

QUADRO III

PORTUGAL - TUBERCULOSE BOVINA

ANO	DRADSVR	N.º TOTAL DE EXPLORAÇÕES	EXPLORAÇÕES T2	EXPLORAÇÕES T3
2000	EDM	52.738	4.065	48.655
	TM	8.700	52	8.648
	BL	35.563	952	34.611
	BI	10.485	19	9.168
	RO	3.655	263	3.031
	ALT	6.422	540	5.882
	ALG	1.183	0	1.183
TOTAL	118.746	5.891	111.178	
2001	EDM	49.753	3.127	46.626
	TM	11.160	80	11.080
	BL	34.299	149	34.150
	BI	7.132	1.175	5.957
	RO	2.370	210	2.160
	ALT	6.335	217	6.118
	ALG	1.183	0	1.183
TOTAL	112.232	4.958	107.274	
2002	EDM	43.444	187	43.257
	TM	9.703	205	9.498
	BL	27.303	22	27.281
	BI	5.953	150	5.803
	RO	2.571	167	2.404



	ALT	5 853	239	5.614
	ALG	1.100	0	1.100
	TOTAL	95.927	970	94.957
2003	EDM	36.954	10	36.894
	TM	8.681	228	8.431
	BL	23.460	45	23.329
	BI	4.533	37	4.493
	RO	1.941	88	1.845
	ALT	5.296	157	5.124
	ALG	747	0	747
	TOTAL	81.612	565	80.863
2004	EDM	33.271	28	33.243
	TM	8.189	193	7.559
	BL	20.995	10	20.985
	BI	4.236	19	4.217
	RO	5.262	67	1.841
	ALT	5.238	110	5.128
	ALG	664	0	664
	TOTAL	77.655	427	73.637
2005	EDM	30.045	30	29.990
	TM	7.212	157	7.039
	BL	18.347	10	18.315
	BI	3.835	27	3.785
	RO	5.471	58	5.394
	ALT	5.255	83	5.153
	ALG	591	0	591
	TOTAL	70.766	365	70.267
2006	EDM	26.108	28	26.048
	TM	6.163	115	6.035
	BL	16.265	8	16.242
	BI	2.961	12	2.930
	RO	5.022	77	4.923
	ALT	5.133	71	5.039
	ALG	548	0	548
	TOTAL	62.200	311	61.765
2007	RV	28.355	86	28.226
	BL	12.658	18	12.609
	RO	4.197	63	4.096
	EVI	4.967	57	4.891
	ALG	506	0	506
	TOTAL	50.683	224	50.318



QUADRO IV

PORTUGAL - TUBERCULOSE BOVINA

ANO	DRA/DSVR	TESTES DE PRE-MOVIMENTAÇÃO	
		N.º DE EXPLORAÇÕES	N.º DE ANIMAIS
2006	EDM	263	919
	TM	88	375
	BL	613	2.231
	BI	52	352
	RO	162	3.536
	ALT	904	16.579
	ALG	209	1.161
	TOTAL	2.291	25.153
2007	RN	1.018	3.734
	RC	925	4.004
	EVT	164	3.341
	ALT	1.617	16.540
	ALG	152	872
	TOTAL	3.876	28.491

2.3 - Principais medidas de profilaxia e policia sanitária

Intradermotuberculinação de comparação (IDC) a todos os bovinos com idade superior a 6 semanas pertencentes a efectivos não oficialmente indemnes de tuberculose.

Intradermotuberculinação de comparação aos bovinos pertencentes a efectivos oficialmente indemnes de tuberculose para conservação do estatuto, de acordo com o constante no decreto-lei n.º 272/2000 de 8 de Novembro.

A ocorrência de animais "single reactor" ao teste da intradermotuberculinação de comparação levará à realização de um inquérito epidemiológico para uma investigação da história do animal, histórico da exploração, existência ou não de comércio de animais e à recolha de informação laboratorial para determinação do primeiro teste de seguimento à exploração.

Realização do teste do gama-interferão como teste complementar da intradermotuberculinação de comparação.

Abate sanitário dos bovinos reagentes à intradermotuberculinação comparada ou positivos ao teste do gama-interferão.

Os animais em que a intradermotuberculinação de comparação tenha dado resultado duvidoso, devem ser submetidos a uma outra prova de tuberculina passado um prazo mínimo de 42 dias.

Os bovinos em que esta segunda prova de tuberculina não dê resultados negativos, são considerados como tendo reagido positivamente à tuberculina.



Nos efectivos bovinos confirmados como infectados com tuberculose (T2.1), será implementado o abate dos animais duvidosos à prova da intradermotuberculinação de comparação, sempre que se verifique a presença de pelo menos um bovino reagente à mesma prova.

3 - Descrição do programa apresentado

3.1 - Introdução

O programa é elaborado para um período de vigência de 1 ano, prevendo-se uma diminuição da prevalência da doença, que permita alcançar a indemnidade a médio prazo.

O programa será implementado em todo o território de Portugal continental, tendo como objectivo atingir a erradicação a médio prazo e na Região Autónoma dos Açores tendo em vista a definição do estatuto sanitário.

Para a Região Autónoma dos Açores será apresentado um programa específico.

Todos os efectivos terão classificação sanitária, mantida ou alterada de acordo com os resultados dos testes de diagnóstico e o cumprimento do programa e conforme o constante no decreto-lei n.º 272/2000 de 8 de Novembro.

A classificação de áreas, tendo como base a área mínima de uma divisão de intervenção veterinária (DIV), será implementada e determinante para a execução do programa.

3.2 - Testes de diagnóstico

Metodologia para a realização da prova

A - Efectivos não oficialmente indemne de tuberculose (T2)

- a) – nos efectivos não oficialmente indemne de tuberculose (T2), todos os bovinos da exploração com idade superior a 6 semanas, serão sujeitos pelo menos a duas provas de intradermotuberculinação de comparação (IDC) efectuadas com 6 meses de intervalo, com resultado negativo, até que o efectivo atinja o estatuto de oficialmente indemne (T3);
- b) – nos efectivos confirmados como infectados com tuberculose (T2.1), efectuar-se-á a intradermotuberculinação de comparação até que todos os animais da exploração com mais de 6 semanas de idade tenham reagido negativamente a uma IDC efectuada 42 dias após a retirada do último animal com reacção positiva e posteriormente a duas IDC consecutivas efectuadas com um mínimo de 60 dias de intervalo, até ser efectuada uma prova negativa 6 meses depois, para aquisição da qualificação de efectivo oficialmente indemne de tuberculose (T3).

B - Efectivos oficialmente indemnes de tuberculose (T3)

- a) – todos os bovinos da exploração, excluindo os vitelos com menos de seis semanas de idade que tiverem nascido na exploração, serão sujeitos a uma IDC de rotina, realizada anualmente;
- b) – contudo, se na área da divisão de intervenção veterinária (DIV), a média, determinada em 31 de Dezembro de cada ano, das percentagens anuais de efectivos bovinos confirmados como infectados com tuberculose (T2.1) não for superior a 1% de todos os efectivos dentro da área definida, durante os dois períodos de vigilância anuais



mais recentes, só terão que ser sujeitos às IDC os animais adultos e de recria (com mais de 12 meses de idade), desde que todos os efectivos bovinos sejam sujeitos a um programa oficial de luta contra a tuberculose;

- c) – ou, se na área da divisão de intervenção veterinária (DIV), a média, determinada em 31 de Dezembro de cada ano, das percentagens anuais de efectivos bovinos confirmados como infectados com tuberculose (T2.1) não for superior a 0,2% de todos os efectivos dentro da área definida, durante os dois períodos de vigilância anuais mais recentes, a idade com que os animais têm que ser sujeitos a essas provas pode ser aumentada para 24 meses, desde que todos os efectivos bovinos sejam sujeitos a um programa oficial de luta contra a tuberculose.

C - Contudo poderá a Direcção de Serviços de Veterinária da Região (DSVR), após análise de situações epidemiológicas definidas, autorizar que seja efectuado um controlo mais apertado, numa área definida, através da realização da IDC em todos os bovinos com idade superior a 6 semanas, mesmo verificando-se os pressupostos constantes nas alíneas b) e c) do ponto anterior.

D - Relativamente a uma região, pode igualmente a autoridade sanitária veterinária nacional decidir aumentar a frequência da IDC de rotina, se o nível de incidência da doença tiver aumentado.

Esta prova exige uma só inoculação de tuberculina bovina e uma só inoculação de tuberculina aviária, administradas simultaneamente, obrigatoriamente por via intradérmica, na dose de 2 000 UCT, no mínimo, de tuberculina bovina e 2 000 UI, no mínimo, de tuberculina aviária e no volume de cada dose de 0,1 ml.

Os testes de rotina são realizados de acordo com a directiva 97/12/CEE transposta para a legislação nacional pelo decreto-lei n.º 157/98 de 9 de Junho alterado pelo decreto-lei n.º 378/99 de 21 de Setembro e decreto-lei 272/2000 de 8 de Novembro.

O teste do gama-interferão deverá ser utilizado no âmbito do programa de erradicação da tuberculose bovina como teste complementar da tuberculinização nas seguintes situações:

- nas explorações não indemnes de tuberculose bovina que apresentem animais duvidosos à prova da intradermotuberculinização;
- com o objectivo de evitar o abate total, nas explorações que apresentem sucessivamente animais positivos à prova de intradermotuberculinização (positividade crónica)
- nas explorações com qualquer classificação sanitária desde que apresentem uma percentagem significativa de animais positivos a uma única prova de intradermotuberculinização.

A metodologia a aplicar em cada uma das situações é idêntica e consiste em:

- colher amostras de sangue a todos os bovinos do efectivo decorridos no mínimo 42 dias após a última intradermotuberculinização no efectivo;
- proceder de seguida à intradermotuberculinização de todos os bovinos do efectivo.

3.3 - Abate sanitário

Os abates sanitários dos animais suspeitos de tuberculose, são efectuados sob vigilância oficial, o mais rapidamente possível e nunca além de 30 dias após a data de notificação oficial do



proprietário. Pretende-se em 2009 atingir o objectivo de 50% dos animais abatidos antes do prazo dos 15 dias após a notificação oficial do produtor.

A notificação oficial do proprietário ou entidade responsável pelos animais a abater, nas condições indicadas no parágrafo anterior, é feita com informação dos resultados dos testes ou dos exames realizados, e da obrigação legal, no âmbito do programa de erradicação da tuberculose, de entregar para abate, os bovinos identificados na notificação.

Sempre que não se registre melhoria na evolução sanitária da doença em determinados rebanhos no período de 6 meses, a situação será avaliada tendo em vista o abate sanitário na totalidade do efectivo.

A todos os bovinos submetidos a abate normal, com lesões suspeitas detectadas na inspecção sanitária, é recolhido material para diagnóstico bacteriológico.

A todos os bovinos submetidos a abate sanitário, excepto os provenientes de efectivos infectados (onde já se isolou *Mycobacterium*), procede-se à colheita de material (órgãos e ln.), para isolamento do *Mycobacterium*.

3.4 - Abate na totalidade

A Direcção de Serviços de Veterinária da Região pode determinar o abate total do efectivo ou da unidade epidemiológica, ou por iniciativa própria, ou por proposta da OPP, sempre que se verifiquem as seguintes condições:

- não houve melhoria da classificação sanitária do efectivo ou da unidade epidemiológica nos últimos seis meses;
- foram isoladas bactérias do género *Micobacterium*;
- o abate na totalidade vai melhorar a situação epidemiológica da doença em determinada área geográfica;
- não é possível implementar as medidas de profilaxia e polícia sanitária previstas no decreto-lei 272/2000 de 8 de Novembro e relativas à unidade em causa.

A proposta de abate total elaborada de acordo com o constante no Manual de Procedimentos deve ser acompanhada do inquérito epidemiológico e de um termo de compromisso do proprietário de que vai cumprir o período de vazio que lhe for determinado pela Direcção de Serviços de Veterinária da Região, e nunca inferior a 90 dias e procederá ao repovoamento com animais oriundos de efectivos Oficialmente Indemnes;

3.5 - Sequestro Sanitário

Todas as explorações infectadas são colocadas em sequestro sanitário pela Direcção de Serviços Veterinários da Região.

Este sequestro só é levantado quando determinado pela Direcção de Serviços Veterinários da Região.



3.6 - Repovoamento

Após um vazio sanitário e antes da reposição do novo efectivo, o estábulo ou outros alojamentos, o equipamento e quaisquer artigos que hajam contactado com os animais infectados e posteriormente abatidos, serão devidamente limpos e desinfectados conforme instruções da DSVR.

O repovoamento só poderá ser efectuado com animais oriundos de efectivos oficialmente indemnes e após a realização dos testes de pré-movimentação.

3.7 - Pastagens

As pastagens onde permaneceram animais infectados, não podem ser utilizadas antes de decorridos 60 dias, ou 30 dias consoante as condições climáticas verificadas, sejam no inverno ou no verão, respectivamente.

3.8 - Acções de acompanhamento (limpeza e desinfectação)

A limpeza, desinfectação e desinfestação dos meios de transporte, após o carregamento de animais provenientes de uma exploração infectada, é efectuada com desinfectantes oficialmente aprovados e em cumprimento das boas práticas definidas.

A desinfectação das explorações, é feita pelo proprietário e supervisionada pela OPP.

Em caso de vazio sanitário, as desinfectações da exploração (inicial e final) e do equipamento, são da responsabilidade do proprietário, que procederá previamente à limpeza com lavagem e remoção de todo o material, alimentos e estrumes, com acompanhamento técnico da OPP e sob controlo das DSVR.

3.9 - Aquisições: procedimentos

Em todas as situações que seja necessário proceder a aquisições externas, estas serão efectuadas de acordo com as normas em vigor na administração pública e sempre que as mesmas a isso obrigarem, será realizado concurso público.

3.10 - Acções de acompanhamento da DGV

São efectuadas pelo menos duas acções de formação anuais organizadas pela DGV que se destinam aos médicos veterinários das Direcções de Serviços Veterinários das Regiões e das OPP.

Localmente nas OPP, poderão ser, ainda, efectuadas acções de formação dirigidas a médicos veterinários executores das OPP, levadas a efeito nas OPP problema que o solicitarem, individualmente ou em conjunto com outras entidades.

A Direcção Geral de Veterinária reúne-se semestralmente com as Direcções de Serviços Veterinários das Regiões e as OPP com vista a avaliar a evolução dos indicadores da doença e a reavaliar as estratégias em curso.

As DSVR levarão a efeito auditorias técnicas, tendo em vista a correcta implementação das acções do programa, por todos os intervenientes.



4 - Medidas do programa apresentado.

4.1 - Resumo das medidas ao abrigo do programa

Duração do programa: 1 ano

Primeiro ano: 2009;

Último ano: 2009

- X Erradicação
- X Testar
- X Abate de animais positivos
- X Eliminação dos produtos

4.2 - Designação de autoridade central encarregada do controlo e da coordenação dos serviços competentes pela execução do programa.

A Direcção Geral de Veterinária (DGV) é o organismo que a nível central é responsável pela coordenação e acompanhamento do programa.

Às Direcções de Serviço de Veterinária Regionais (DSVR), compete não só controlar a execução das diferentes acções do programa na sua área, como ainda executar algumas dessas acções (emissão do sequestro, marcação dos animais positivos, etc.)

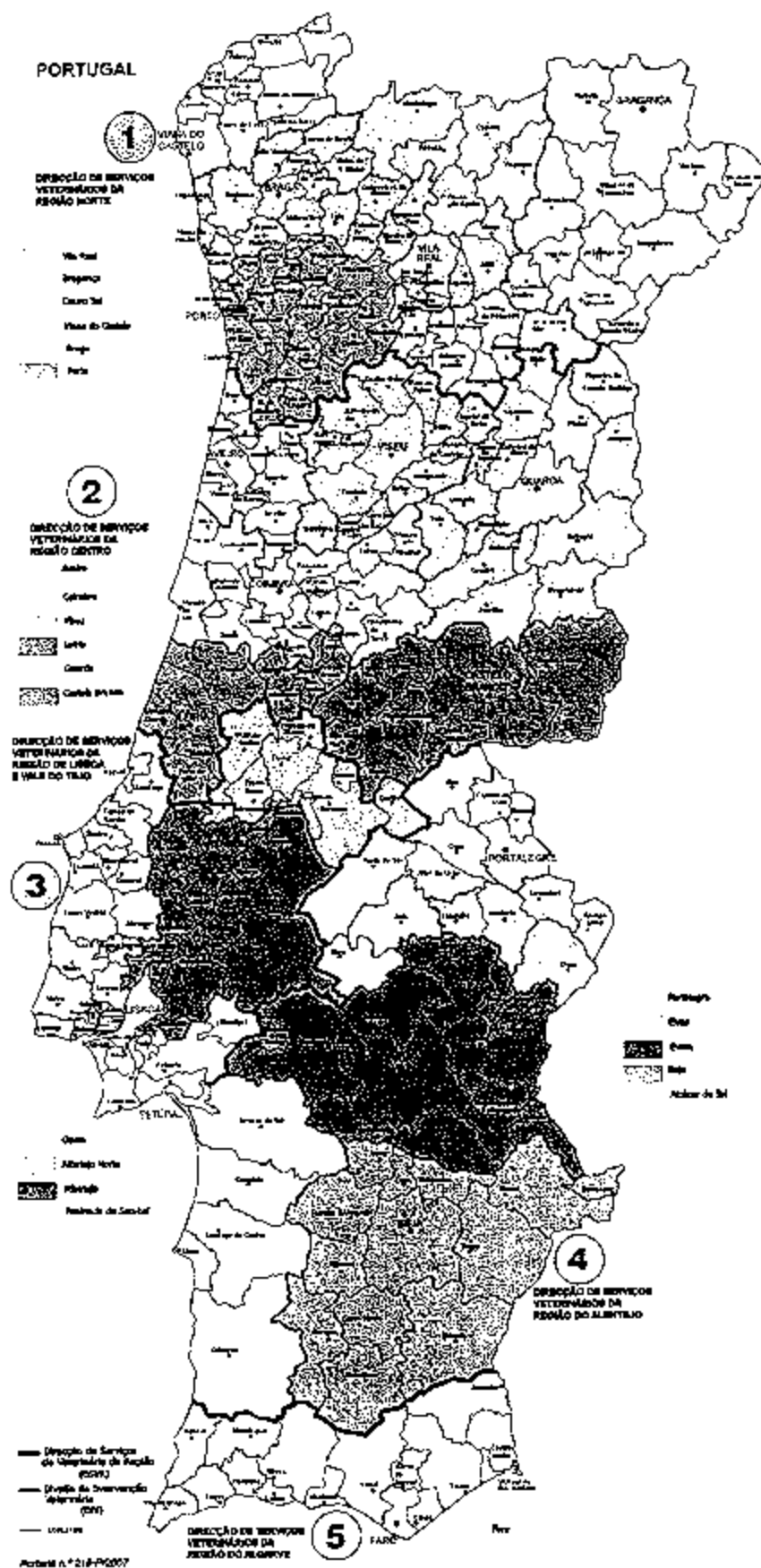
As Direcções de Serviço de Veterinária das cinco Regiões identificam-se pelas seguintes siglas:

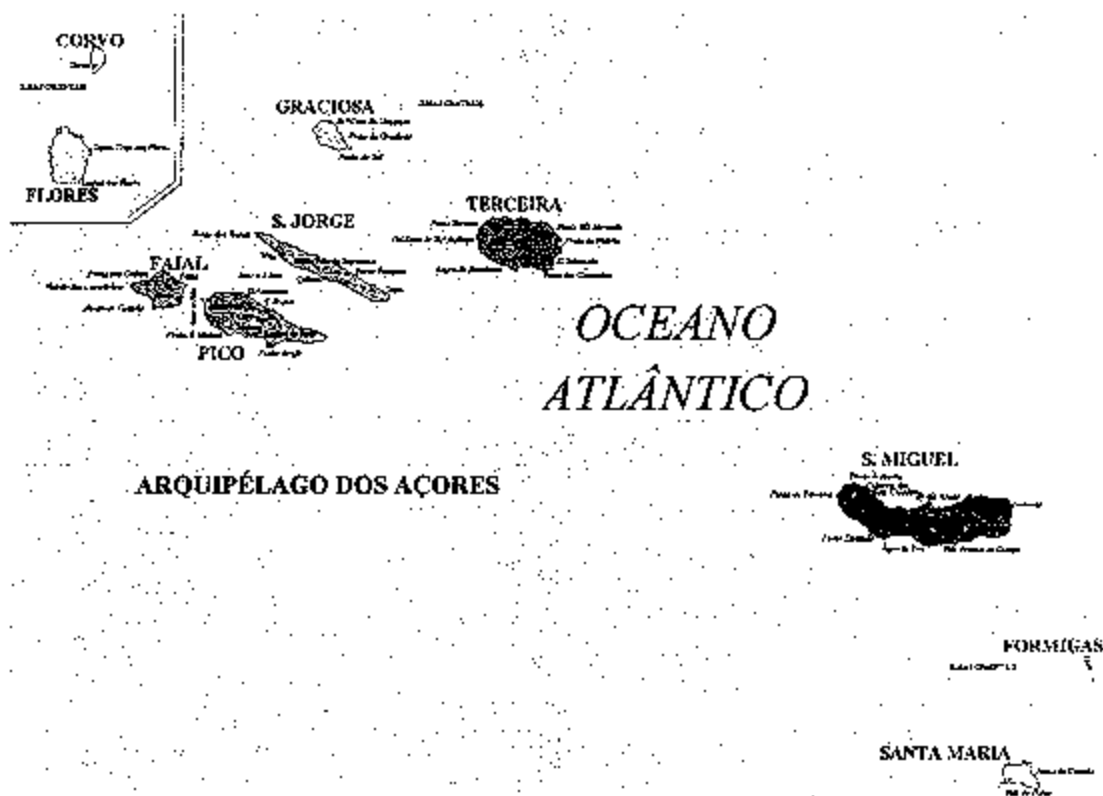
DSVRN - NORTE	(Fusão entre a antiga Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho - EDM e a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes - TM)
DSVRC - CENTRO	(Fusão entre a antiga Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral - BL e a Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior - BI)
DSVRLVT - LISBOA E VALE DO TEJO	(Antiga Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste - RO)
DSVRALT - ALENTEJO	(Antiga Direcção Regional de Agricultura do Alentejo - ALT)
DSVRALG - ALGARVE	(Antiga Direcção Regional de Agricultura do Algarve - ALG)

As acções do programa são executadas pelas OPP (organização dos produtores pecuários para a defesa sanitária dos ruminantes), em cerca de 99% do efectivo e pelos serviços oficiais ou por médicos veterinários contratados (1% do efectivo a controlar).

4.3 - Descrição e delimitação das áreas geográficas e administrativas em que o programa vai ser aplicado.

O programa de erradicação vai continuar a ser implementado em todo o território de Portugal continental, ou seja, em toda a área das Direcções de Serviço de Veterinária das cinco Regiões e na Região Autónoma dos Açores, que vai apresentar um programa para o efeito.





4.4 - Medidas aplicadas ao abrigo do programa.

4.4.1 - Medidas e termos de legislação relativamente ao registo das explorações

O Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho aprova o regulamento de identificação, registo e circulação dos bovinos, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas.

Todos os detentores de efectivos bovinos, devem manter um registo em que se indique o número de animais presentes na sua exploração, que conjuntamente com as duplas marcas auriculares para identificação individual dos bovinos, os passaportes dos bovinos e a base de dados informatizada com registo dos nascimentos, entradas, saídas, morte dos animais na exploração e quedas de brincos, constitui o SNIRA (Sistema Nacional de Informação e Registo Animal).

Todas as explorações de bovinos estão identificadas com uma marca de exploração, composta por um conjunto de dígitos que permite individualizar a exploração na DSVR e no concelho respectivo e que obedece às seguintes características:

- Será constituída por cinco caracteres resultantes da combinação de letras e algarismos;
- O primeiro dos caracteres é a letra que identifica a DSVR, que em combinação com o segundo carácter, indica o concelho onde se localiza a exploração, seguindo-se a matrícula da exploração para o concelho considerado, que é formada por dois algarismos e uma letra.



4.4.2 - Medidas e termos da legislação relativamente à identificação de animais.

As medidas de identificação, registo e circulação dos bovinos estão descritos no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

4.4.2.1 - Sistema nacional de identificação e registo de bovinos – SNIRA

Os aspectos relativos à identificação, registo e circulação dos bovinos, nomeadamente no que se refere à documentação de acompanhamento exigida, são regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

O detentor dos animais recebe um livro para o registo das existências e das deslocações dos bovinos e deverá manter aquele documento sempre actualizado, com a indicação do número de animais existentes na exploração e o registo das entradas e saídas.

O detentor comunica ao SNIRA o nascimento, movimentos, morte e quedas de brincos de qualquer animal no prazo máximo de 4 dias.

A identificação dos bovinos é obrigatória até aos 20 dias de idade e faz-se pela aposição de duas marcas auriculares iguais, uma em cada orelha. Após a identificação a autoridade competente emite o respectivo passaporte, no prazo máximo de 14 dias.

Os detentores possuem para cada bovino um passaporte individual e comunicam à base de dados SNIRA todos os nascimentos, mortes, quedas de brincos e deslocações dos animais da sua exploração. Qualquer deslocação deve ser comunicada ao SNIRA pelo detentor de origem e pelo detentor de destino, que poderá ser uma exploração, centro de agrupamento ou um matadouro.

O passaporte deverá evidenciar a cada momento não só a exploração actual, como todas aquelas por onde o bovino passou.

O passaporte para além dos dados relativos à identidade dos bovinos, tem também uma secção onde estão indicadas as diferentes acções de natureza sanitária efectuadas e a classificação do efectivo.

4.4.2.2 - Circulação dos animais

O Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, aprova as medidas de controlo da circulação animal.

A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário da exploração de origem.

Apenas os animais provenientes de explorações oficialmente indemnes, podem circular da sua exploração para outra com o mesmo estatuto sanitário ou para um centro de agrupamento, acompanhados de declaração de deslocação, a qual pode ser emitida pelo detentor.

Os animais reactonegativos, provenientes de explorações não oficialmente indemnes só podem sair para abate imediato, para uma exploração de engorda, ou para um centro de agrupamento, devidamente autorizado pela DSVR, desde que acompanhados por uma guia sanitária de circulação, emitida pela DSVR, tendo sempre como destino final, o abate.



Nestes efectivos toda a movimentação de gado, mesmo para mudança de pastagem só pode ser efectuada com autorização da DSVR.

Para melhor controlo, das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais) está em funcionamento o programa informático de saúde animal (PISA). Nesse programa são introduzidas todas as explorações sujeitas a acções de sancionamento, animais existentes, proprietários, resultados das acções de profilaxia e políctica sanitária executadas, bem assim como a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução.

Sempre que as OPP visitam as explorações da sua área, o número de animais presentes no efectivo é verificado e caso sejam detectadas não conformidades, a OPP comunica à Direcção de Serviços de Veterinária da Região (DSVR) que procede à instauração dos respectivos processos de infracção sanitária.

4.4.3 - Medidas e termos de legislação relativamente à notificação da doença

A tuberculose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, pelo que faz parte do quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953.

Esta obrigatoriedade é reforçada pelo decreto-lei 272/2000 de 8 de Novembro.

É expressamente proibido qualquer tratamento dessensibilizante, a imunoprofilaxia e o tratamento terapéutico da tuberculose bovina.

4.4.4 - Medidas e termos de legislação relativamente às medidas em caso de resultado positivo.

Sempre que numa exploração ou no matadouro seja detectado um animal considerado como suspeito de tuberculose, a Direcção de Serviços de Veterinária da Região deve colocar sob sequestro a exploração de origem deste animal ou da qual provém, determinando:

- o isolamento dos animais suspeitos de infecção;
- o abate dos animais, o mais rapidamente possível dentro dos 30 dias subsequentes à data de notificação oficial do proprietário, com colheita de material para diagnóstico bacteriológico, excepto aos provenientes de um efectivo já confirmado como infectado; Pretende-se em 2009 atingir o objectivo de abater 50 % dos animais antes do prazo dos 15 dias após a notificação oficial do produtor;
- a proibição da movimentação de qualquer bovino de ou para o efectivo atingido, excepto se destinado ao abate imediato, a uma exploração de engorda, ou a um centro de agrupamento, sob controlo oficial, tendo como destino final, o abate;
- a limpeza e desinfeção dos estábulos e anexos, das áreas e locais de carga, das matérias ou substâncias provenientes dos animais ou que com eles estiveram em contacto, bem como dos equipamentos, recipientes, utensílios e outros objectos utilizados pelos animais;
- a intradermotuberculinização de comparação de todo o efectivo, a realizar 42 dias após o abate do animal.

A decisão de aplicação das medidas referidas no número anterior deve ser fundamentada e notificada ao proprietário dos animais.



Sempre que um animal tenha estado em contacto regular com animais sensíveis à tuberculose provenientes de outros efectivos e nos quais seja diagnosticada tuberculose, será considerado suspeito e como tal sujeito aos testes oficiais de diagnóstico.

Sempre que um efectivo é considerado suspeito de tuberculose os serviços veterinários regionais deverão obter informação epidemiológica na exploração no prazo máximo de 2 semanas elaborando o respectivo inquérito epidemiológico com base no qual serão identificados os eventuais efectivos de origem e de contacto, os quais a partir desse momento serão considerados efectivos suspeitos, bem como deverá ser tido em conta outros factores de risco, nomeadamente elementos da fauna silvestre e de outras espécies.

Providenciar para que o leite de animais positivos nos efectivos infectados só possa ser utilizado, por animais da mesma exploração após tratamento térmico adequado, de acordo com o Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho.

Providenciar para que o leite dos animais negativos nos efectivos infectados, seja impedido de sair da exploração, excepto no caso de vir a ser submetido a tratamento térmico adequado, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de Abril de 2004.

4.4.5 - Medidas e termos da legislação relativamente às diferentes classificações dos animais e dos efectivos.

As classificações sanitárias actualmente existentes são:

- T2 – não oficialmente indemne
- T3 – oficialmente indemne

Para além destas classificações sanitárias o PISA possui ainda as classificações:

- T2.1 – esta classificação é considerada não oficialmente indemne e é usada para o cálculo da incidência a nível dos relatórios técnicos, devendo ser utilizada sempre que se confirme oficialmente a presença de animais suspeitos (positivos à prova da intradermotuberculinização ou com lesões suspeitas detectadas em *post mortem*), e nos quais tenha sido isolado *Mycobacterium bovis* ou *tuberculosis*, na exploração em causa;
- esta classificação T2.1 é também utilizada nos efectivos onde pelo menos um bovino revelou nos exames histopatológicos, lesões características de tuberculose, o que em termos de programa de erradicação também confirma a presença da doença;
- T3S – é utilizada sempre que se suspenda a classificação sanitária a um efectivo oficialmente indemne.

A todos os animais submetidos ao abate normal para consumo que apresentem lesões suspeitas de tuberculose detectadas na inspecção *post mortem* (surpresas à inspecção sanitária) e a todos os bovinos sujeitos a abate sanitário, quer apresentem ou não lesões anatomopatológicas características da doença, será efectuada colheita de material para subsequente exame bacteriológico, excepto aos bovinos provenientes de efectivos confirmados como infectados com tuberculose (T2.1).



A metodologia utilizada no controlo sanitário dos efectivos bovinos para a manutenção, subida, suspensão ou retirada da sua classificação sanitária, varia consoante a mesma e encontra-se definida no anexo A do Decreto-Lei n.º 272/2000, de 8 de Novembro:

4.4.5.1 - Efectivo bovino oficialmente indemne de tuberculose (T3)

Todos os animais da exploração, excluindo os vitelos com menos de seis semanas de idade que tiverem nascido na exploração, forem sujeitos a uma prova de intradermotuberculinação comparada de rotina, realizada anualmente, em conformidade com o anexo B do decreto-lei n.º 157/98, de 9 de Junho.

Contudo, se na divisão de intervenção veterinária (DIV) a média, determinada em 31 de Dezembro de cada ano, das percentagens anuais de efectivos bovinos confirmados como infectados com tuberculose (T2.1), não for superior a 1% de todos os efectivos dentro da área definida, durante os dois períodos de vigilância anuais mais recentes, só terão que ser sujeitos às provas de tuberculinação os animais adultos e de recria (com mais de 12 meses de idade), desde que todos os efectivos bovinos sejam sujeitos a um programa oficial de luta contra a tuberculose.

Ou, se na divisão de intervenção veterinária (DIV) a média, determinada em 31 de Dezembro de cada ano, das percentagens anuais de efectivos bovinos confirmados como infectados com tuberculose (T2.1), não for superior a 0,2% de todos os efectivos dentro da área definida, durante os dois períodos de vigilância anuais mais recentes, a idade com que os animais têm que ser sujeitos a essas provas pode ser aumentada para 24 meses, desde que todos os efectivos bovinos sejam sujeitos a um programa oficial de luta contra a tuberculose.

4.4.5.2 - Metodologia em caso de reacção positiva à prova da intradermotuberculinação de comparação

Se um ou mais animais apresentar reacção positiva à prova da tuberculina, o efectivo será colocado em sequestro sanitário, a classificação de efectivo oficialmente indemne de tuberculose será suspensa (T3S) e todos os animais do efectivo com mais de 6 semanas de idade devem ser sujeitos a uma prova de intradermotuberculinação de comparação, 42 dias após o abate do ou dos animais. O sequestro será levantado com a retirada da suspensão.

A suspensão da classificação será retirada, passando novamente o efectivo a T3, caso não se confirme a infecção por não haver isolamento de bactérias do género *Mycobacterium* na análise laboratorial ou caso os exames laboratoriais *post mortem* não evidenciem lesões histopatológicas características de tuberculose e desde que se efectue uma prova de intradermotuberculinação comparada a todos os animais com mais de 6 semanas de idade, com resultado negativo, pelo menos 42 dias depois da eliminação do ou dos animais com reacção positiva.



Se na mesma prova, efectuada a todos os animais com mais de 6 semanas de idade, todos os animais apresentarem resultado negativo, e se ainda não houver isolamento do agente ou não houver lesões histopatológicas características de tuberculose nos exames laboratoriais *post mortem*, o efectivo fica a partir dessa data a aguardar resultado laboratorial para poder ser retirada a suspensão da classificação.

A classificação de um efectivo T3 será também suspensa (T3S) sempre que o programa sanitário não esteja a ser cumprido ou se houver introdução de animais, provenientes de efectivos com o mesmo estatuto sanitário ou superior, e não tiver sido feito o teste de pré-movimentação, nos 30 dias anteriores à data da sua introdução no efectivo.

A suspensão da classificação será retirada, passando novamente o efectivo a T3, desde que se efectue uma prova a todos os animais com mais de 6 semanas de idade com resultado negativo.

A classificação de um efectivo T3 será ainda suspensa (T3S) sempre que nas surpresas de necrópsia se constatarem lesões suspeitas de tuberculose.

A suspensão da classificação será retirada, passando novamente o efectivo a T3, desde que se efectue uma prova a todos os animais com mais de 6 semanas de idade com resultado negativo, e desde que não se confirme a infecção por não haver isolamento de bactérias do género *Mycobacterium* na análise laboratorial ou os exames laboratoriais *post mortem* não apresentarem lesões histopatológicas características de tuberculose.

As situações de suspeita de tuberculose por surpresa à inspecção sanitária em abates de rotina, serão objecto de atenção especial por parte das Direcções de Serviços Veterinários das Regiões, com visita à exploração de origem e elaboração de inquérito epidemiológico. Nestas situações aplica-se a metodologia constante no parágrafo anterior.

4.4.5.3 - Metodologia em caso de reacção duvidosa à prova da intradermotuberculinação de comparação

Se um ou mais bovinos apresentarem reacção duvidosa à prova da tuberculina, o efectivo será colocado em sequestro sanitário e a classificação de efectivo oficialmente indemne de tuberculose mantém-se suspensa (T3S) até que o ou os animais duvidosos sejam sujeitos a uma prova de intradermotuberculinação comparada 42 dias depois, com os animais obrigatoriamente isolados do restante efectivo. O sequestro e a suspensão da classificação serão levantados após resultado negativo a esta prova de tuberculina.

Caso não seja possível proceder ao isolamento do ou dos animais do restante efectivo, todos os animais do efectivo devem ser sujeitos a uma prova de intradermotuberculinação comparada 42 dias depois. O sequestro e a suspensão da classificação serão levantados após resultado negativo a esta prova de tuberculina.

Os animais em que esta segunda prova não dê resultados negativos devem ser considerados como tendo reagido positivamente à prova de tuberculina.



4.4.5.4 - O estatuto de oficialmente indemne de tuberculose do efectivo será retirado, (passando a T2.1), se:

a) A presença de tuberculose for confirmada através do isolamento de *Mycobacterium bovis* ou *tuberculosis* na análise laboratorial ou através da observação de lesões características de tuberculose nos exames histopatológicos.

Nesta situação, proceder-se-á à localização e ao controlo de todos os efectivos considerados epidemiologicamente ligados ao efectivo em causa e o estatuto de oficialmente indemne de tuberculose permanecerá retirado (T2.1), até que as instalações e os utensílios tenham sido completamente limpos e desinfectados, e até que todos os animais da exploração com mais de 6 semanas de idade tenham reagido negativamente a uma prova de intradermotuberculinização efectuada 42 dias após a retirada do último animal com reacção positiva, e posteriormente, a duas provas intradérmicas consecutivas efectuadas com o mínimo de 60 dias de intervalo, deixando assim o efectivo de ser considerado como infectado (T2.1), passando a ser considerado como efectivo não oficialmente indemne (T2), em saneamento.

Caso nas duas provas efectuadas todos os animais apresentem reacção negativa, aplica-se a partir dessa data a metodologia constante na alínea d) do ponto 6.

b) Poderá ainda a DRA retirar o estatuto T3 (passando a T2):

- se um inquérito epidemiológico determinar a possibilidade de infecção;
- por quaisquer outros motivos considerados pertinentes para efeitos de luta contra a tuberculose bovina.

Nestes casos a exploração será colocada sob sequestro sanitário, com notificação do proprietário até que tenha sido oficialmente eliminada a Tuberculose, ou seja até o efectivo atingir, novamente, o estatuto de Oficialmente Indemne.

4.4.5.5 - Efectivo bovino não oficialmente indemne de tuberculose (T2)

- Aquele que contém animais em que nos exames laboratoriais *post mortem* tenha sido isolado *Mycobacterium bovis* ou *tuberculosis* (T2.1);
- aquele que contém pelo menos um bovino que nos exames histopatológicos evidenciou lesões características de tuberculose (T2.1);
- Aquele que não reúne condições para ser classificado em Oficialmente Indemne (T2).

Todos os animais com idade superior a 6 semanas sejam submetidos à prova de intradermotuberculinização comparada, efectuada de acordo com o anexo B do Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho e efectuada todos os 6 meses até que o efectivo atinja o estatuto de oficialmente indemne de tuberculose (T3).



4.4.5.6 - Disposições para a subida da classificação sanitária de um efectivo não oficialmente indemne.

Um efectivo não oficialmente indemne de tuberculose (T2) pode adquirir a qualificação de efectivo oficialmente indemne de tuberculose (T3) se:

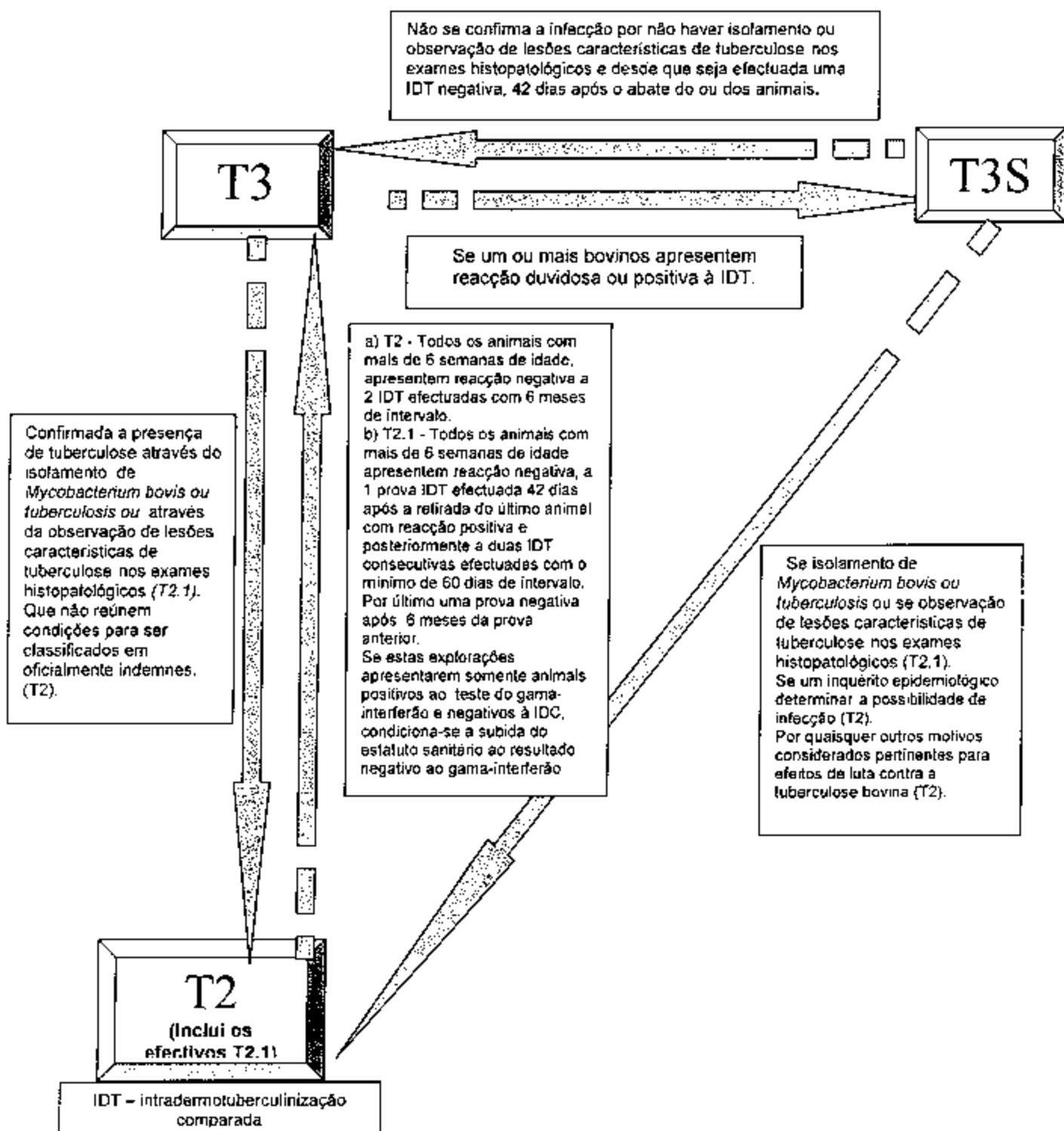
- Todos os animais estiverem isentos de sinais clínicos de tuberculose;
- Ter respeitado as condições para a introdução de animais;
- Os bovinos com idade superior a 6 semanas tiverem reagido negativamente a pelo menos 2 provas de intradermotuberculinação de comparação, efectuadas com 6 meses de intervalo.

Um efectivo com o estatuto de infectado (T2.1) pode adquirir a qualificação de efectivo oficialmente indemne de tuberculose (T3), após a realização das seguintes provas da tuberculina, com resultado negativo:

- a) Primeira prova da tuberculina negativa 42 dias após a retirada do efectivo infectado (T2.1) do último animal com reacção positiva;
- b) Segunda prova da tuberculina negativa 60 dias depois;
- c) Nova prova de intradermotuberculinação comparada, com resultado negativo, efectuada 60 dias após a data da realização da prova anterior. Depois desta prova, o efectivo adquire a classificação sanitária de efectivo não oficialmente indemne de tuberculose, em saneamento (T2);
- d) Por fim, uma prova negativa 6 meses depois, para aquisição da qualificação de efectivo oficialmente indemne de tuberculose (T3).



Tuberculose bovina





4.4.6 - Procedimentos do controlo e, nomeadamente as regras relativas aos movimentos dos animais susceptíveis de serem afectados ou contaminados por uma determinada doença e ao exame regular das explorações ou zonas em causa.

Existe uma completa interdição do movimentos de animais de espécies sensíveis de e para as explorações, excepto se destinados ao abate imediato, ou exploração de engorda, ou centro de agrupamento sob controlo oficial tendo como destino final o abate e tenham obtido previamente guia sanitária de circulação emitida pela Direcção de Serviços de Veterinária da Região, de acordo com as disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 272/2000, de 8 de Novembro.

Os controlos aos efectivos são efectuados sempre que é realizada a prova da intradermotuberculinação de comparação e sempre que a Direcção de Serviços de Veterinária da Região o determine.

As DIV irão reforçar o controlo das deslocações dos animais provenientes de explorações com restrições, para outras, garantindo assim que apenas os animais elegíveis são transferidos para exploração em vida, tendo por base a análise dos sequestros sanitários introduzidos no SNIRA.

São ainda efectuadas por equipas de controlo especiais e por sistema, controlos a 5% das explorações no âmbito do SNIRA a fim de verificar a conformidade da identificação animal, documentação de suporte da aquisição ou venda de animais e da conformidade dos registos no livro de existências e na base de dados informatizada.

Para que um efectivo bovino conserve o estatuto de oficialmente indemne de tuberculose, além do disposto na lei, não podem ser introduzidos no efectivo animais, ou, tendo sido introduzidos animais, estes tenham reagido negativamente à prova da intradermotuberculinação de comparação, efectuada nos 30 dias anteriores à data da sua introdução no efectivo (teste de pré-movimentação).

Sempre que efectue auditorias às OPP, a DSVR acompanha os auditores com o objectivo de proceder a controlos regulares no terreno para verificar a realização prática dos testes cutâneos, realizados pelas OPP.

4.4.7- Medidas e termos da legislação relativamente ao controlo da doença.

A legislação de suporte é Decreto-Lei n.º 272/2000, de 8 de Novembro e os procedimentos estão descritos no ponto 3.

4.4.8 – Medidas e termos da legislação relativamente à compensação dos proprietários dos animais abatidos

Os animais considerados suspeitos são abatidos o mais rapidamente possível.

A indemnização respectiva é paga directamente pelo IFADAP ao criador de acordo com a Portaria n.º 205/2000 de 5 de Abril e o Despacho Conjunto n.º 530/2000, de 16 de Maio.



A indemnização a atribuir aos proprietários dos bovinos sujeitos a abate sanitário é composta pela soma dos valores do quadro VI, consoante a sua aplicabilidade a cada caso.

Quadro VI
Indemnização por abate sanitário de bovinos

a) Valor base (carne) – peso de carcaça deduzido de 2% de enxugo, multiplicado pelo valor da indemnização (1,96€/Kg).

b) Aptidão da exploração (valor em €):

Categoria / aptidão	Leite	Carne / misto		
		Autóctone	Exótico	Cruzada
Vaca < 6 anos	698,32	748,20	548,68	299,28
Vaca >6 < 8 anos	349,16	498,80	374,10	224,46
Vaca >8 < 10 anos	-	498,80	274,34	149,64
Bovino de trabalho até 6 anos (**)	-	748,20	-	-
Novilho > 20 meses	149,64	174,52	149,64	149,64
Novilho 12 a 20 meses	174,52	199,52	174,52	174,52
Novilha > 12 < 18 meses	349,16	374,10	299,28	224,46
Novilha gestante (*)	423,98	448,92	374,10	299,28
Novilho 8 a 12 meses	199,52	224,46	199,52	199,52
Novilha 8 a 12 meses	249,40	274,34	224,46	224,46
Vitelo (a) 3 a 8 meses	124,70	149,64	124,70	124,70
Vitelo(a) até 3 meses	99,76	124,70	99,76	99,76

(*) Certificado pelo médico veterinário inspector sanitário

(**) Certificado a emitir pela Direcção de Serviços de Veterinária da Região, onde ateste que a única utilização é a produção de trabalho.

c) Valor zootécnico – os animais inscritos em livro genealógico ou registo zootécnico recebem ainda uma majoração de 15% sobre o montante a que se refere a alínea b), mediante apresentação de documentação comprovativa emitida pela entidade reconhecida.

5 – Descrição geral dos custos e benefícios

Numa definição de custo/benefício há que ter em conta diversos factores entre os quais o custo da doença que corresponde às perdas directas (custo da mortalidade e custo da diminuição da produção) e às perdas indirectas (entre as quais podemos considerar os entraves ao livre comércio).

Para analisar as vantagens do presente programa há que referir as perdas evitadas pela aplicação do mesmo, deduzidas dos custos inerentes e que se encontram definidos no próprio programa.



As perdas evitadas traduzem-se pelos benefícios derivados da aplicação do programa agora proposto.

A previsão de testes a efectuar e o n.º de animais positivos para o ano de 2006 encontra-se descrita no quadro IV.

QUADRO V

PORTUGAL - TUBERCULOSE BOVINA - PREVISÕES PARA 2009

DSVR	N.º Animais a Testar no Âmbito do Programa	N.º Animais a Controlar	N.º Animais Positivos	% Animais Positivos	Animais a abater
DSVRN	323.733	323.733	50	0,02	150
DSVRC	162.250	162.250	100	0,06	200
DSVRLVT	184.637	184.637	20	0,01	50
DSVRALT	374.047	374.047	150	0,04	400
DSVRALG	9.879	9.879	0	0,00	0
TOTAL	1.054.546	1.054.546	320	0,03	800

DSVR	N.º Efectivos Abrangidos pelo Programa	N.º Efectivos a Controlar	N.º Efectivos Positivos	% Efectivos Positivos
DSVRN	28.036	28.036	20	0,07
DSVRC	13.949	13.949	5	0,04
DSVRLVT	1.565	1.565	1	0,06
DSVRALT	4.768	4.768	20	0,42
DSVRALG	496	496	0	0,00
TOTAL	48.814	48.814	46	0,09

Com base nestas previsões podemos referir como perdas evitadas a diminuição de custos resultantes de um menor número de visitas efectuadas às explorações para testes de tuberculização, uma vez que o número e a periodicidade dos testes varia com o estatuto sanitário do efectivo, de acordo com a classificação sanitária das áreas epidemiológicas.

Por outro lado, a redução do número de animais abatidos para além do benefício directo e imediato da diminuição do valor das indemnizações pagas, acompanha-se ainda de todos os benefícios resultantes da conservação do património genético e dos benefícios sócio-económicos resultantes da elevação do estatuto sanitário dos efectivos quer a nível de cada produtor em particular, quer a nível das diferentes regiões e do país.



De referir ainda os incalculáveis benefícios resultantes da diminuição das taxas de infecção da população animal, associados à diminuição da probabilidade de transmissão da doença à população selvática, onde se vai continuar os estudos para a sua investigação, a levar a efeito nas regiões consideradas mais problemáticas.

Os benefícios decorrentes da aplicação do programa, traduzem-se ainda na diminuição da probabilidade da transmissão da doença aos humanos o que sendo de difícil quantificação, apresenta benefícios incalculáveis.

Só por si, estes efeitos tornam o investimento num programa como este extremamente positivo, ainda que de difícil quantificação.

6. Datos estadísticos de últimos cinco años¹⁰

6.1. Evolución de datos¹¹

6.1.1. Evolución de exploraciones¹² (porcentaje por año e por década explorada)
Año: 2003 a 2007

Data de la información: 2007

País: Colombia

Estado civil: Soltero

AÑO	Municipio (s)	Número total de exploraciones ¹³	Número total de exploraciones autorizadas por programa	Número de exploraciones controladas ¹⁴	Número de exploraciones positivas ¹⁵	Número de nuevas exploraciones positivas ¹⁶	Número de exploraciones desprovistas ¹⁷	% de exploraciones positivas desprovistas	INDICADORES			
									% de cobertura con exploraciones	% de exploraciones positivas (presencia con exploraciones antes periodo)	% de nuevas exploraciones positivas (relación con exploraciones)	
		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
2003	KDM	10 824	36 499	34 246	11	1	7	16,0	83,7	0,3	0,0	
	TM	4 641	8 307	7 512	46	57	1	4,5	90,4	0,9	0,4	
	RI	23 460	21 686	18 650	12	11	1	8,5	86,4	0,1	0,1	
	BI	4 641	4 402	3 743	12	11	2	16,7	80,0	0,3	0,1	
	RO	1 941	1 241	1 264	6	4	5	0,0	91,0	0,2	0,2	
	AET	5 296	5 296	5 230	63	46	7	2,9	99,7	1,3	0,9	
	ALG	747	747	601	6	6	0	0,0	90,5	0,0	0,0	
	TOTAL	81 612	79 878	69 329	179	131	13	7,3	87,4	0,3	0,2	
2004	EDM	18 377	32 611	22 944	45	46	0	0,00	91,77	0,13	0,00	
	TM	8 189	8 039	7 053	38	35	0	0,00	88,08	0,54	0,19	
	RI	26 970	20 995	18 329	11	9	0	0,00	88,30	0,66	0,01	
	BI	4 714	4 317	3 603	13	12	1	7,69	90,84	0,15	0,13	
	RO	5 261	1 968	1 871	10	7	0	0,00	94,91	0,35	0,19	
	AET	5 134	5 235	4 960	61	26	3	4,91	93,55	1,24	0,73	
	ALG	564	427	354	0	0	0	0,00	84,74	0,60	0,00	
	TOTAL	77 835	70 875	60 549	178	115	4	2,25	90,35	0,27	0,17	
2005	EDM	16 645	19 221	17 618	30	44	2	4,00	91,30	0,18	0,16	
	TM	5 212	7 018	6 663	16	17	0	0,00	94,29	0,27	0,16	
	RI	19 347	18 158	16 199	17	14	2	11,74	90,16	0,60	0,10	
	BI	3 835	3 626	3 121	8	7	1	11,30	87,43	0,35	0,22	
	RO	5 477	1 796	1 727	4	4	0	0,00	94,16	0,25	0,13	
	AET	5 153	5 255	4 860	37	15	0	0,00	92,48	0,78	0,31	
	ALG	591	591	532	0	0	0	0,00	90,07	0,80	0,00	
	TOTAL	70 156	66 385	60 849	134	103	5	3,68	91,83	0,31	0,17	
2006	EDM	24 190	16 105	15 473	19	17	1	3,36	92,74	0,67	0,07	
	TM	6 745	6 028	4 171	11	11	0	0,00	102,37	0,23	0,21	
	RI	16 345	16 263	14 729	7	6	0	0,00	90,36	0,85	0,14	
	BI	2 967	2 900	2 324	3	3	0	0,00	95,64	0,14	0,11	
	RO	3 822	1 837	1 647	6	5	1	14,67	100,67	0,76	0,10	
	AET	5 133	5 133	4 854	54	28	4	7,41	95,41	1,80	0,41	
	ALG	549	549	549	0	0	0	0,00	100,00	0,00	0,00	
	TOTAL	63 200	59 678	56 295	104	65	6	5,73	95,94	0,18	0,12	
2007	DSVWV	18 355	28 355	28 020	38	33	5	7,37	99,54	0,14	0,17	
	DSVRC	12 658	12 473	13 949	7	6	0	9,60	111,83	0,25	0,04	
	DSVVAET	4 197	1 548	1 563	3	3	1	11,33	98,53	0,19	0,10	
	DSVRAET	4 947	4 267	4 264	23	12	1	4,53	93,99	0,46	0,15	
	DSVARALG	368	447	474	0	0	11	9,00	110,66	0,00	0,00	
	TOTAL	40 683	47 630	49 834	71	64	8	7,14	101,49	0,14	0,11	

10) Exploraciones autorizadas.

11) Datos de exploraciones autorizadas.

12) Datos de exploraciones autorizadas de acuerdo con el programa.

13) Número total de exploraciones autorizadas de acuerdo con el programa de exploración.

14) Número de exploraciones autorizadas de acuerdo con el programa de exploración de acuerdo con el programa de exploración.

15) Número de exploraciones autorizadas de acuerdo con el programa de exploración de acuerdo con el programa de exploración.

16) Número de nuevas exploraciones autorizadas de acuerdo con el programa de exploración de acuerdo con el programa de exploración.

17) Número de exploraciones autorizadas de acuerdo con el programa de exploración de acuerdo con el programa de exploración.

18) Datos de exploraciones autorizadas.

19) Datos de exploraciones autorizadas.

20) Datos de exploraciones autorizadas.

21) Datos de exploraciones autorizadas.

22) Datos de exploraciones autorizadas.

23) Datos de exploraciones autorizadas.

24) Datos de exploraciones autorizadas.

25) Datos de exploraciones autorizadas.

26) Datos de exploraciones autorizadas.

27) Datos de exploraciones autorizadas.

28) Datos de exploraciones autorizadas.

29) Datos de exploraciones autorizadas.

30) Datos de exploraciones autorizadas.

31) Datos de exploraciones autorizadas.

32) Datos de exploraciones autorizadas.

33) Datos de exploraciones autorizadas.

34) Datos de exploraciones autorizadas.

35) Datos de exploraciones autorizadas.

36) Datos de exploraciones autorizadas.

37) Datos de exploraciones autorizadas.

38) Datos de exploraciones autorizadas.

39) Datos de exploraciones autorizadas.

40) Datos de exploraciones autorizadas.

41) Datos de exploraciones autorizadas.

42) Datos de exploraciones autorizadas.

43) Datos de exploraciones autorizadas.

44) Datos de exploraciones autorizadas.

45) Datos de exploraciones autorizadas.

46) Datos de exploraciones autorizadas.

47) Datos de exploraciones autorizadas.

48) Datos de exploraciones autorizadas.

49) Datos de exploraciones autorizadas.

50) Datos de exploraciones autorizadas.

51) Datos de exploraciones autorizadas.

52) Datos de exploraciones autorizadas.

53) Datos de exploraciones autorizadas.

54) Datos de exploraciones autorizadas.

55) Datos de exploraciones autorizadas.

56) Datos de exploraciones autorizadas.

57) Datos de exploraciones autorizadas.

58) Datos de exploraciones autorizadas.

59) Datos de exploraciones autorizadas.

60) Datos de exploraciones autorizadas.

61) Datos de exploraciones autorizadas.

62) Datos de exploraciones autorizadas.

63) Datos de exploraciones autorizadas.

64) Datos de exploraciones autorizadas.

65) Datos de exploraciones autorizadas.

66) Datos de exploraciones autorizadas.

67) Datos de exploraciones autorizadas.

68) Datos de exploraciones autorizadas.

69) Datos de exploraciones autorizadas.

70) Datos de exploraciones autorizadas.

71) Datos de exploraciones autorizadas.

72) Datos de exploraciones autorizadas.

73) Datos de exploraciones autorizadas.

74) Datos de exploraciones autorizadas.

75) Datos de exploraciones autorizadas.

76) Datos de exploraciones autorizadas.

77) Datos de exploraciones autorizadas.

78) Datos de exploraciones autorizadas.

79) Datos de exploraciones autorizadas.

80) Datos de exploraciones autorizadas.

81) Datos de exploraciones autorizadas.

82) Datos de exploraciones autorizadas.

Doença⁽¹⁾: Tuberculose Bovina

Espécie animal: Bovinos

ANO	Região ⁽²⁾	Número total de animais ⁽³⁾	Número de animais ⁽⁴⁾ a testar no âmbito do programa	Número de animais testados	Número de animais tratados individualmente ⁽⁵⁾	Número de animais positivos	Abate		INDICADORES	
							Número de animais com resultado positivo abatidos	Número total de animais abatidos ⁽⁶⁾	% de cobertura a nível dos animais	% de animais positivos (prevalência animal)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
2003	EDM	287.921	277.337	277.834	277.034	296	296	322	99,89	0,11
	TM	69.638	66.260	65.455	47.627	111	106	166	98,87	0,17
	BL	139.671	129.250	128.391	98.329	13	13	34	99,34	0,01
	BI	67.991	51.226	48.975	47.999	145	145	426	94,68	0,30
	RO	174.476	96.502	89.285	68.043	14	13	13	92,52	0,02
	ALT	345.931	343.931	340.883	740.882	641	254	758	98,54	0,19
	ALG	10.048	8.300	8.285	8.315	0	0	0	99,82	0,00
TOTAL	1.049.694	975.246	958.306	888.310	1.221	1.127	1.724	98,26	0,13	
2004	EDM	277.447	275.035	253.492	217.873	90	90	131	92,17	0,04
	TM	64.655	53.822	62.575	48.610	58	55	61	116,28	0,09
	BL	145.249	145.249	129.785	105.010	24	20	20	89,55	0,02
	BI	57.811	51.854	50.526	50.526	39	39	51	97,05	0,08
	RO	293.470	95.821	85.853	72.520	165	155	450	89,40	0,19
	ALT	361.571	361.571	395.691	341.522	480	392	696	104,88	0,12
	ALG	17.342	7.763	8.805	8.805	0	0	0	113,42	0,00
TOTAL	1.119.545	991.115	984.527	844.358	856	751	1.409	99,34	0,09	
2005	EDM	264.426	283.916	241.960	208.020	143	127	210	91,68	0,06
	TM	52.364	53.862	57.452	47.727	10	23	24	102,85	0,03
	BL	132.894	132.244	114.692	97.842	29	30	102	86,53	0,02
	BI	55.474	50.043	48.395	46.396	24	24	48	96,70	0,03
	RO	189.619	93.738	93.617	76.032	124	20	20	99,82	0,13
	ALT	567.736	567.336	411.942	348.335	363	224	280	112,20	0,07
	ALG	8.501	7.927	8.473	8.473	0	0	0	106,39	0,00
TOTAL	1.080.204	971.215	976.532	834.245	647	478	659	100,56	0,07	
2006	EDM	241.770	241.617	229.447	178.991	32	44	308	94,94	0,01
	TM	58.399	56.821	59.244	41.609	22	21	26	104,26	0,04
	BL	123.732	121.732	108.870	66.903	15	15	16	87,99	0,01
	BI	48.416	48.426	44.876	37.104	7	6	7	92,69	0,02
	RO	188.179	91.216	80.591	71.490	54	173	332	99,12	0,06
	ALT	359.236	369.256	454.208	370.154	251	255	394	117,62	0,07
	ALG	10.436	5.173	9.555	7.047	0	0	0	171,19	0,00
TOTAL	1.038.379	936.693	976.893	713.708	425	312	1.584	104,29	0,04	
2007	DSVNM	323.733	323.010	281.232	209.316	14	74	312	87,07	0,03
	DSVRC	162.250	158.610	141.509	91.234	136	100	160	89,22	0,10
	DSVRLVT	184.637	107.810	89.851	70.520	34	20	34	43,34	0,03
	DSVRAIT	374.047	374.047	484.931	397.096	180	183	332	129,66	0,04
	DSVARALG	9.879	4.990	9.339	6.621	0	0	0	187,15	0,00
TOTAL	1.054.546	968.467	1.006.908	769.587	414	377	639	103,97	0,04	

⁽¹⁾ Doença e espécie animal se referem ao quadro

⁽²⁾ Região como definida no Programa de Erradicação do Estado Membro

⁽³⁾ Número total de animais testados na Região e nas explorações elegíveis e não elegíveis para o Programa

⁽⁴⁾ Inclui animais testados individualmente ou por grupo

⁽⁵⁾ Inclui somente animais testados individualmente, não os testados em grupo (por exemplo para a detecção)

⁽⁶⁾ Inclui todos os animais positivos abatidos e também os animais negativos abatidos em abate de Programa

6.1. Dados estratificados de vigilância e testes laboratoriais

6.7.1. Dados estratificados na vigilância e testes laboratoriais (em quadro por ano e por doença específica)

Ano: 2003 a 2007

Doença (s): Tuberculose Bovina

Animal (es) (especie): Bovino

Descrição de teste (s) (técnicas) usado (s):

Isolamento Bacteriológico

Descrição de outros testes usado (s):

ANO	Região ^(a)	Testes sorológicos		Testes microbiológicos			Outros testes	
		Número de amostras testadas ^(b)	Número de amostras positivas ^(b)	Número de espécimes com investigação microbiológica	Número de amostras testadas ^(c)	Número de amostras positivas ^(c)	Número de amostras testadas ^(d)	Número de amostras positivas ^(d)
2003	EDM	508 539	296		119	57	0	0
	FM	43 076	112		120	34	312	5
	BL	99 713	13		5	5	0	0
	BI	49 674	113		194	57	203	49
	RO	69 740	14		12	1	0	0
	ALT	133 928	646		404	127	1 236	256
	ALG	8 421	0		0	0	0	0
	TOTAL	942 891	1 184	0	805	281	2 531	310
2004	EDM	227 559	90		171	42	0	0
	FM	52 357	58		47	10	0	0
	BL	106 347	24		23	3	0	0
	BI	52 540	39		41	17	117	2
	RO	75 981	165		94	33	172	54
	ALT	360 036	480		70	28	169	63
	ALG	6 979	0		0	0	0	0
	TOTAL	883 811	876	0	443	176	558	99
2005	EDM	211 384	147		131	62	0	0
	FM	49 164	20		17	20	0	0
	BL	98 647	29		20	3	0	0
	BI	48 356	14		41	11	0	0
	RO	39 664	113		94	32	20	3
	ALT	165 751	290		30	28	3 027	11
	ALG	4 264	0		0	0	0	0
	TOTAL	862 923	633	0	343	176	3 047	14
2006	EDM	181 946	32		21	13	0	0
	FM	42 243	22		19	10	0	0
	BL	68 221	12		16	7	31	3
	BI	58 562	4		6	2	175	3
	RO	76 344	58		42	29	0	0
	ALT	591 491	240		146	65	2 477	11
	ALG	7 658	0		0	0	0	0
	TOTAL	1 607 495	405	0	265	160	2 688	17
2007	DSVBN	215 060	74	74	133	46	0	0
	DSVBC	55 130	126	9	46	32	625	73
	DSVBLYE	73 574	24	7	27	8	63	4
	DSVRAJLT	417 053	180	25	102	85	0	0
	DSVABALG	6 926	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	897 752	414	115	313	171	688	77

^(a) Distrito e capital de cada estado

^(b) Espécime coletado no Programa de Fiscalização de Estado - Vaca

^(c) Número de amostras testadas

^(d) Número de amostras positivas

6.3. Dados sobre a infecção (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2003 a 2007

Doença: Tuberculose Bovina

Espécie animal: Bovinos

ANO	Região ^(a)	Número de explorações infectadas	N.º de animais infectados
2003	EDM	10	636
	TM	7	72
	BL	6	62
	BI	3	538
	RO	2	249
	ALT	41	6.435
	ALG	0	0
	TOTAL	69	7.992
2004	EDM	28	1.090
	TM	9	220
	BL	1	55
	BI	2	253
	RO	1	203
	ALT	41	7.282
	ALG	0	0
	TOTAL	82	9.103
2005	EDM	17	196
	TM	7	49
	BL	2	89
	BI	3	460
	RO	1	224
	ALT	31	6.347
	ALG	0	0
	TOTAL	61	7.365
2006	EDM	14	119
	TM	5	82
	BL	7	168
	BI	2	454
	RO	2	240
	ALT	22	4.740
	ALG	0	0
	TOTAL	52	5.803
2007	DSVRN	20	486
	DSVRC	2	454
	DSVRLVT	3	221
	DSVRALT	20	6.074
	DSVARALG	0	0
	TOTAL	45	7.235

6.4 Dados sobre o Estatuto Sanitário dos exploradores no final de cada ano

Ano 2003 a 2007 Distrito: Taboaraçuçu - Bahia

Estatuto sanit. - Animais

ANO	Região ⁰¹	Estatuto dos exploradores e dos animais no âmbito do Programa ⁰²													
		Número total de explorações e animais abrangidos pelo Programa		Destino ⁰³		Mantidas e Não Oficialmente Insensíveis				Deferidas ou Oficialmente Insensíveis ⁰⁴		Faltosas ⁰⁵		Observações Especiais ⁰⁶	
		Explorações ⁰⁷	Animais ⁰⁸	Explorações	Animais ⁰⁹	Explorações	Animais ¹⁰	Explorações	Animais	Explorações	Animais ¹¹	Explorações	Animais ¹²	Explorações	Animais ¹³
2003	EDM	3.499	277.137	2	0	3	375	2	133	90	9.1			16.474	273.381
	IM	2.327	56.202	2	3	1	2	22	1.156	21	257			8.057	61.132
	BC	21.356	123.250	0	0	1	1	44	251	0	173			21.755	124.261
	DF	4.672	21.320	0	0	1	15	35	666	3	44			4.362	21.296
	RO	1.541	86.912	0	0	2	249	20	552	2	50*			1.843	87.106
	ALT	5.276	145.541	0	0	18	2.166	137	9.833	43	2.322			5.224	143.205
	ALG	747	8.302	0	0	0	0	0	0	0	0			747	8.302
	TOTAL	79.076	975.248	6	6	26	3.219	528	18.428	164	3.147	0	0	78.299	963.107
2004	EDM	27.621	275.073	0	0	8	311	20	355	73	1.327			27.548	273.746
	IM	8337	53.822	0	0	3	3	152	1.432	24	351			7.862	51.798
	BC	20.995	145.349	0	0	4	54	5	104	35	274			20.960	144.175
	DF	4.217	21.824	0	0	2	20	18	1.463	12	91			4.107	21.732
	RO	1.908	95.821	0	0	1	264	24	522	3	293			1.906	94.528
	ALT	5.226	383.571	0	0	11	1.211	98	13.206	14	2.577			5.116	379.274
	ALG	422	7.763	0	0	0	0	0	0	0	0			422	7.763
	TOTAL	71.026	998.114	6	6	26	3.427	399	17.948	228	4.118	0	0	70.800	984.829
2005	EDM	29.911	265.920	2	5	9	178	21	477	25	671			29.886	265.906
	IM	7.203	35.863	0	0	0	0	177	369	16	26*			6.827	31.696
	BC	19.159	137.644	0	0	2	13	8	117	32	317			18.156	137.327
	DF	1.426	30.043	0	0	1	130	20	263	21	247			1.405	29.796
	RO	1.250	87.788	0	0	1	1	37	900	3	1.471			1.247	87.317
	ALT	3.235	367.116	0	0	2	3.167	71	4.518	15	2.160			3.220	364.956
	ALG	591	7.927	0	0	0	0	0	0	0	0			591	7.927
	TOTAL	64.295	971.228	6	6	25	3.653	346	6.765	114	4.967	0	0	63.084	963.889
2006	EDM	26.166	241.677	0	0	2	10	26	656	22	352			26.044	241.325
	IM	6.018	34.821	0	0	2	3	111	304	83	258			5.834	33.677
	BC	16.263	122.132	0	0	0	0	3	119	87	162*			16.242	121.970
	DF	7.901	43.416	0	0	0	0	12	415	11	164			7.890	43.252
	RO	2.657	91.216	0	0	2	240	23	1.120	22	732			2.635	89.296
	ALT	5.223	369.254	0	0	14	1.421	13	4.879	23	2.425			5.209	367.829
	ALG	578	3.575	0	0	0	0	0	0	0	0			578	3.575
	TOTAL	54.473	936.093	6	6	20	3.478	281	11.423	324	3.999	0	0	53.244	927.794
2007	EDM	28.135	203.010	0	0	2	33	84	1.111	45	737			28.090	202.273
	IM	12.473	159.610	0	0	6	422	12	596	11	441			12.456	159.169
	BC	1.988	102.810	0	0	2	31	27	1.292	14	216			1.982	102.594
	DF	4.567	434.647	0	0	7	2.366	30	8.321	19	2.211			4.548	432.436
	RO	487	4.990	0	0	0	0	0	0	0	0			487	4.990
	TOTAL	47.630	968.067	0	0	23	3.260	297	17.420	119	4.191	0	0	47.273	964.791

⁰¹ Distrito e região sanitária correspondente.

⁰² Regime jurídico de exploração do Programa de Insensibilização de Animais Domésticos.

⁰³ Destino de cada ano.

⁰⁴ Quantidade de animais insensíveis por espécie, raça e categoria.

⁰⁵ Os animais que foram oficialmente insensíveis e não foram inscritos no sistema de controle de animais insensíveis.

⁰⁶ Os animais que foram oficialmente insensíveis e não foram inscritos no sistema de controle de animais insensíveis e não foram inscritos no sistema de controle de animais insensíveis.

⁰⁷ Quantidade de explorações inscritas no sistema de controle de animais insensíveis.

⁰⁸ Quantidade de animais inscritos no sistema de controle de animais insensíveis.

⁰⁹ Quantidade de animais inscritos no sistema de controle de animais insensíveis.

¹⁰ Quantidade de animais inscritos no sistema de controle de animais insensíveis.

¹¹ Quantidade de animais inscritos no sistema de controle de animais insensíveis.

¹² Quantidade de animais inscritos no sistema de controle de animais insensíveis.

¹³ Quantidade de animais inscritos no sistema de controle de animais insensíveis.

6.5. Dados sobre o Programa de Vacinação ou tratamento ¹⁾Ano: 2003 a 2007 Doença: Tuberculose Bovina
Tecnologia de Vacinação, terapêutica ou outro sistema usado

Espécie animal: Bovinos

ANO	Região ²⁾	Número total de explorações	N.º total de animais	Informação sobre o Programa de Vacinação					
				Número de explorações ³⁾ do Programa de Vacinação	Número de explorações ⁴⁾ vacinadas	Número de animais vacinados (adultos + jovens)	Número de doses de vacinação de medicamento administradas	Número de adultos vacinados	Número de animais jovens ⁵⁾ vacinados
2003	EDM	16.234	267.023						
	TM	8.681	62.818						
	BL	21.426	158.673						
	BI	4.333	61.905						
	RO	1.741	114.416						
	ALT	5.226	211.931						
	ALG	747	16.048						
TOTAL	81.632	1.049.694	0	0	0	0	0	0	
2004	EDM	11.271	277.447						
	TM	8.149	64.657						
	BL	29.995	145.249						
	BI	4.236	52.811						
	RO	5.262	263.470						
	ALT	5.238	381.521						
	ALG	664	12.542						
TOTAL	77.855	1.119.845	0	0	0	0	0	0	
2005	EDM	30.043	264.426						
	TM	7.217	62.264						
	BL	18.367	132.681						
	BI	1.935	55.474						
	RO	5.471	189.619						
	ALT	5.251	367.116						
	ALG	597	8.501						
TOTAL	70.786	1.080.104	0	0	0	0	0	0	
2006	EDM	26.168	241.770						
	TM	6.161	58.590						
	BL	16.265	128.712						
	BI	2.961	62.416						
	RO	5.027	186.170						
	ALT	5.113	262.256						
	ALG	548	12.418						
TOTAL	62.300	1.038.319	0	0	0	0	0	0	
2007	DSVRN	28.355	121.733						
	DSVRC	17.853	162.250						
	DSVRLAT	4.197	184.637						
	DSVRAIT	4.967	374.047						
	DSVARALG	566	9.879						
TOTAL	56.683	1.056.546	0	0	0	0	0	0	

¹⁾ - Dados gerados pelo sistema de vacinação de vacinas²⁾ - Dados sobre a região de origem do animal de produção do Estado Mineiro³⁾ - Exploração qualif. A/B/C/D⁴⁾ - Somente para a situação de Produção, Inoculação ou Inoculação + Tratamento de animais do Programa⁵⁾ - Dados gerados pelo sistema de vacinação de vacinas

6.6 Dados nos animais selvagens ¹⁸

6.6.1. População selvagem estimada

Ano: 2003 a 2007 Método de obtenção dos dados:

ANO	Região ^(b)	População selvagem estimada			
		Espécies	Espécies	Espécies	Espécies
2003	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2004	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2005	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2006	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2007	DSVRN				
	DSVRC				
	DSVRLVT				
	DSVRALT				
	DSVARALG				
	TOTAL	0	0	0	0

¹⁸ A reserva de caça é considerado o padrão para a obtenção dos dados estimados. Se usar outro método, explique

^(b) Região como definida no Programa de Erradicação do Estado-Membro

6.6.2 *Monitorização da Fauna selvagem* (um quadro por ano e por doenças(es))

Ano: 2003 a 2007

Doença^(a): Tuberculose Bovina

Espécie animal:

Descrição dos testes sorológicos usados:

Descrição dos testes microbiológicos e virais:

Descrição de outros testes usados:

ANO	Região ^(b)	Testes Microbiológicos		Testes sorológicos		Outros testes	
		Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas
2003	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	ALG						
	TOTAL	0	0	0	0	0	0
2004	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	ALG						
	TOTAL	0	0	0	0	0	0
2005	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	ALG						
	TOTAL	0	0	0	0	0	0
2007	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	ALG						
	TOTAL	0	0	0	0	0	0
2006	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	TOTAL	0	0	0	0	0	0
2007	DSVRN						
	DSVRC						
	DSVRLVI						
	DSVRALT						
	DSVARALG						
	TOTAL	0	0	0	0	0	0

(a) Doença e espécie, se necessário

(b) Região como definida no Programa de Erradicação do Estado Membro

6.6.3 Dados sobre a vacinação ou tratamento da Fauna selvagem

Ano: 2003 a 2007

Doença^(a): Tuberculose Bovina

Espécie animal:

Descrição da vacinação, terapêutica ou outro esquema, usado:

ANO	Região ^(b)	Km ²	Programa de Vacinação		
			Número de doses de vacina	Número de campanhas	Número total de doses de vacina
2003	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2004	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2005	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2006	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2007	DSVRN				
	DSVRC				
	DSVRLVT				
	DSVRALT				
	DSVARALG				
	TOTAL	0	0	0	0

(a) Doença e espécies, se necessário

(b) Região como definida no Programa de Erradicação do Estado-Membro

7. Objetivos

7.1 Objetivos relacionados com un tema (em quadro para cada ano de implementação)

7.1.1 Objetivos no âmbito de despesa

Execução: I&D+recurso humano

Indicador: número

Ano	Região	Tipo(s) de Tercios ¹⁾												População Área ²⁾	Objetivos ³⁾
		ENTABECIMENTO/REQUALIFICAÇÃO COMERCIAL			CAREER/EFETIVO			HISTORIOLOGIA			Outros tipos de Tercios				
		Total	Tipos de Tercios	Total	Tipos de Tercios	Total	Tipos de Tercios	Total	Tipos de Tercios	Total	Tipos de Tercios	Total	Tipos de Tercios	Total	Tipos de Tercios
2007	DSVON	213.000		300		100		220		100		0		0	
	DSVAL	93.000		600		50		50		50		50		50	
	DSVRLVT	79.000		300		30		30		30		30		30	
	DSVRLIT	422.000		100		100		100		100		100		100	
	DSVRLGC	7.000		0		0		0		0		0		0	
TOTAL		813.000		1.300		1.800		390		390		390		390	

1) Outras espécies, se houver

2) Regiões a definir no Projeto de Implementação do Tercio-Objetivo

3) Descrição de cada um dos tipos de Tercios, no âmbito do Tercio-Objetivo

4) Tipo de Tercio de acordo com o sistema de classificação de ocupações, em vigor, em vigor de 2000

5) Descrição de cada um dos tipos de Tercios, em vigor, em vigor de 2000

6) Descrição de cada um dos tipos de Tercios, em vigor, em vigor de 2000

7) Descrição de cada um dos tipos de Tercios, em vigor, em vigor de 2000

7.1.3. Objectivos nos testes em explorações e animais 19

7.1.2.1. Objectivos nos testes nas explorações 16)

Espécie animal: Bovinos

Doença 16): Tuberculose Bovina
Tuberculose

ANO	Região 16)	Número total de explorações 16)	Número total de explorações abrangidas pelo programa	Previsão do número de explorações a ser testadas 16)	Previsão do número de explorações positivas 16)	Previsão do número de novas explorações positivas 16)	Número de explorações onde se prevê efectuar vacio sanitário	% prevista de explorações positivas despoventadas	INDICADORES			
									% esperada de cobertura em explorações	% esperada de explorações positivas (prevalência em explorações nesse período)	% esperada de novas explorações positivas (incidência em explorações)	
		1	2	3	4	5	6	7	8 = (7) x 105	9 = (4) x 105	10 = (7) x 100	11 = (6) x 100
	DSVRN	28.036	28.036	28.036	20	15	2	10,00	100,00	100,00	0,07	0,05
	DSVRC	13.949	13.949	13.949	5	2	1	20,00	100,00	100,00	0,04	0,01
	DSVRLYT	1.565	1.565	1.565	1	0	1	100,00	100,00	100,00	0,06	0,00
	DSVRLALT	4.768	4.768	4.768	20	10	2	10,00	100,00	100,00	0,42	0,21
	DSVARALG	496	496	496	0	0	0	NDIV(0)	100,00	100,00	0,00	0,00
	TOTAL	48.814	48.814	48.814	46	27	6	13,04	100,00	100,00	0,09	0,06

(a) Explorações igual a efectivos, ou

(b) Doença e espécie animal se necessário

(c) Região como definida no Programa de Erradicação do Estado-Membro

(d) Número total de explorações existentes na região incluindo as explorações elegíveis e a explorações não elegíveis do Programa

(e) Controlo agrícola a realização a nível do efectivo, de testes no âmbito do programa para a doença em questão, a fim de manter, melhorar, etc., o estatuto sanitário do efectivo. Nesta coluna, um efectivo não deve ser contado duas vezes

(f) Explorações com pelo menos um animal positivo durante o período, independentemente do número de vezes em que a exploração foi controlada

(g) Efectivos cujo estatuto no período anterior (ou seja, à data do dia anterior ao início do período em análise) era não idiomono-negativo, indenne, oficialmente indenne ou suspenso e que, pelo menos, um animal positivo nesse período.

(h) Dados a não providenciar no caso da Itália

7.1.2.2. Objectivos nos testes dos animais

Doença⁽¹⁾: Tuberculose Bovina

Espécie animal: Bovinos

ANO	Região ⁽²⁾	Número total de animais ⁽³⁾	Número de animais ⁽⁴⁾ a testar no âmbito do programa	Previsão do número de animais ⁽⁵⁾ a ser testados	Número de animais a testar individualmente ⁽⁶⁾	Número previsto de animais positivos	Abate			INDICADORES	
							Número de animais com resultado positivo que se sejam abatidos	Número (total) de animais a ser abatidos ⁽⁷⁾	% esperada de cobertura a nível dos animais	% esperada de animais positivos (prevalência animal)	
	7	2	3	4	5	6	7	8	9 = (8) x (9)	10 = (6) x (10)	
2009	DSVRN	323.733	323.733	323.733	209.116	50	50	150	100,00	0,02	
	DSVRC	162.250	162.250	162.250	92.234	100	100	200	100,00	0,06	
	DSVRLVT	184.637	184.637	184.637	70.520	20	20	50	100,00	0,01	
	DSVRALJ	374.047	374.047	374.047	391.096	150	150	400	100,00	0,04	
	DSVARALG	9.879	9.879	9.879	6.621	0	0	0	100,00	0,00	
TOTAL		1.054.546	1.054.546	1.054.546	769.587	320	320	800	100,00	0,03	

⁽¹⁾ Doença e espécie animal se necessário

⁽²⁾ Região como definida no Programa de Educação do Estado-Membro

⁽³⁾ Número total de animais existentes na Região e nas explorações elegíveis e não elegíveis para o Programa

⁽⁴⁾ Inclui animais testados individualmente ou por amostragem

⁽⁵⁾ Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados por amostragem [r

⁽⁶⁾ Inclui todos os animais positivos abatidos e também os animais negativos abatidos no âmbito do Programa

7.2. Objectivos na qualificação das explorações e animais ¹⁰ (um quadro por cada ano de implementação)

Doença ^m: *Falkenberg Bovine*

Espécie animal: *Bovinos*

AND	Região ¹⁰	Estatuto das explorações e dos animais ao abrigo do Programa ¹¹																			
		Número total de explorações e animais abrangidos pelo programa		Esperados desconhecidos ¹⁰				Esperados, Não Indemne ou Não Oficialmente Indemnes				Esperados Indemnes ou Oficialmente Indemne Suspensos ¹²				Esperados Indemnes ¹³				Esperados Oficialmente Indemnes ¹⁴	
		Explorações	Animais ¹⁵	Explorações	Animais ¹⁵	Explorações	Animais ¹⁵	Explorações	Animais ¹⁵	Explorações	Animais ¹⁵	Explorações	Animais ¹⁵	Explorações	Animais ¹⁵	Explorações	Animais ¹⁵	Explorações	Animais ¹⁵	Explorações	Animais ¹⁵
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
		28.036	323.733	0	0	1	20	60	900	30	300	0	0	27.915	323.513						
	DSYRC	19.949	162.250	0	0	3	380	10	600	15	150	0	0	15.911	161.200						
	DSYRLYT	1.565	184.637	0	0	1	10	50	1.000	20	450	0	0	1.494	183.177						
	DSYKALT	4.768	374.047	0	0	5	1.300	40	6.000	10	1.900	0	0	4.713	365.947						
	DSYARALG	436	9.879	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	496	9.879						
	TOTAL	48.814	1.054.546	0	0	10	1.830	160	8.500	75	1.900	0	0	48.569	1.042.316						

¹⁰ Região e região animal de referência

¹¹ Região como definida no Programa de Eradicação da Doença Múmba

¹² Não fiscal de saúde 499

¹³ Desconhecido - Sem nenhum resultado de controlo disponível

¹⁴ Não Indemne e último controlo positivo em exploração controlada com pelo menos um resultado positivo no último controlo

¹⁵ Não Indemne e último controlo negativo em exploração controlada com resultados negativos no último controlo mas não sendo Indemne ou Oficialmente Indemne

¹⁶ Suspensos, tal como definido na Legislação Comunitária ou Nacional para a respectiva doença no final do período do relatório

¹⁷ Exploração Indemne tal como definido na Legislação Comunitária ou Nacional para a respectiva doença

¹⁸ Exploração Oficialmente Indemne tal como definido na Legislação Comunitária ou Nacional para a respectiva doença

¹⁹ Inclui animais no âmbito do Programa das Explorações com estatuto correspondente (coluna esperada)

²⁰ Dados a providenciar somente para a Sub-Região Bovina, Suaveiro Bovina, Bractores dos Pequenos Ruminantes (b. Méditerrané), Leucos Enxertos Bovinos (L-EP) e Doença do Aquecer

7.3. Objectivos na vacinação ou tratamento (um quadro por cada ano de implementação)

7.3.1. Objectivos na vacinação ou tratamento ²¹

Doença ^(a): Tuberculose Bovina

Espécie Animal: Bovinas

ANO	Região ^(c)	Número total de explorações ^(c) no Programa de Vacinação	N.º total de animais no Programa de Vacinação	Informação sobre o Programa de Vacinação						
				Número de explorações ^(c) no Programa de Vacinação	Número de explorações ^(c) que se prevê vacinar	Número de animais que se prevê vacinar	Número de doses de vacina que se prevê administrar	Número de adultos que se prevê vacinar	Número de animais jovens ^(d) que se prevê vacinar	
2009	DSVRN									
	DSVRC									
	DSVRLVT									
	DSVRALT									
	DSVARALG									
	TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0

(a) Doença e espécie se necessário

(b) Região como definida no Programa de Erradicação do Estado Membro

(c) Exploração igual a efectivo

(d) Somente para a Doença Bovina, Brucelose Bovina, Brucelose dos Pequenos Ruminantes (B. Melitensis) tal como definido no Programa

²¹ - Dados a providenciar se apropriado

7.3.2. Objectivos na vacinação ou tratamento ¹⁾ na fauna selvagem

Doença²⁾:

Tuberculose Bovina

Especie animal:

ANO	Região ³⁾	Km ²	Objectivos no Programa de Vacinação ou tratamento		
			Número de doses de vacina que se prevê administrar	Previsão do número de campanhas	Número total de doses de vacina que se prevê administrar
2009	DSVRN				
	DSVRC				
	DSVRLVT				
	DSVRALT				
	DSVARALG				
	TOTAL	0	0	0	0

1) Doença e espécies de interesse

2) Região como definido no Programa de Eradicação do Zoonose Bovina

3) Dados a proporcionar somente se apropriados

H. Análise detalhada dos custos do Programa (um animal por ano de implementação)
 PORTUGAL - CONTINENTE + AÇORES - TUBERCULOSE BOVINA - 2009

Fontes relacionadas com		Especificação	Número de unidades	Custo unitário em €	Custo total em €	Pedido de financiamento Comunitário (sim/não)
1. Testes						
1.1. Quarenta quarenta	CONTINENTE	Teste Tuberculização	812.920	1,68 €	1.364.168,00 €	SIM
	AÇORES	Teste Tuberculização	63.034	1,68 €	105.897,12 €	SIM
	CONTINENTE	Teste Gama Interferão	1.000	13,15 €	13.150,00 €	SIM
	AÇORES	Teste Gama Interferão	50	13,15 €	657,50 €	SIM
	CONTINENTE	Teste Histopatologia	300	14,00 €	4.200,00 €	SIM
	AÇORES	Teste Bacteriologia	1	14,00 €	14,00 €	SIM
1.2. Custo de amostragem colheita de amostra)					0,00 €	
1.3. Outros testes					0,00 €	
TOTAL					1.516.412,32 €	
2. Vacinação dos animais						
2.1. Custos de vacinação/obsoleto					0,00 €	
2.2. Custos de distribuição					0,00 €	
2.3. Custos administrativos (custos relacionados com a administração de vacinas/tratamento)					0,00 €	
2.4. Custos de controlo					0,00 €	
TOTAL					0,00 €	
3. Abate e destruição						
3.1. Compensação por animal	CONTINENTE	Abate tendeiro	100	615,00 €	61.500,00 €	SIM
	AÇORES	Abate sanitário	100	1.000,00 €	100.000,00 €	SIM
	AÇORES	Abate sanitário	1	1.600,00 €	1.600,00 €	SIM
3.2. Custos de transporte					0,00 €	
3.3. Custos de destruição					0,00 €	
3.4. Perdas no caso de abate					0,00 €	
3.5. Custos de tratamento de produtos (leite, ovos, ovos de incubação, etc.)					0,00 €	
TOTAL					163.100,00 €	
4. Emissão e distribuição						
TOTAL					0,00 €	
5. Soluções (funcionários contratados exclusivamente para o Programa)						
TOTAL					0,00 €	
6. Exatidão dos resultados positivos						
TOTAL					0,00 €	
7. Outros custos						
Desinfectantes				10.000,00 €	0,00 €	NAO
Transportes				50.000,00 €	0,00 €	NAO
Rede de Epidemiologia				50.000,00 €	0,00 €	NAO
TOTAL					0,00 €	
TOTAL					2.233.912,32 €	

